

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E À CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 42.294.971/0001-31

no montante de até

R\$251.602.000,00

(duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais)

Valor nominal unitário das Cotas (conforme abaixo definidas): R\$96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos) na Data de Liquidação (conforme abaixo definida) ("Preço de Emissão")
Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida): R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada Preço Efetivo por Cota
(conforme abaixo definido): R\$100,00 (cem reais) por Cota subscrita

Quantidade de Cotas inicialmente ofertadas: até 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil)

Código ISIN das Cotas: BRBIDBCTF001
Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): BIDB11
Registro da Oferta na CVM sob o nº [•], em [•] de [•] de 2021
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre



O **INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31, representado por seu administrador **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("Administrador"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil) cotas ("Cotas"), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com Preço de Emissão de R\$96,77 (noventa e seis reais e sete centavos) por Cota, na Data de Liquidação, perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$251.602.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor ("Instrução CVM 555") e "Oferta", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 516.690 (quinhentos e dezesseis mil e seiscentos e noventa) Cotas ("Quantidade Mínima de Cotas"), correspondentes a R\$50.000.091,30 (cinquenta milhões e noventa e um reais e trinta centavos) ("Volume Mínimo da Emissão"), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 28 do presente prospecto preliminar.

O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), podendo ou não ser administrados pelo Administrador ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do **INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.953.322/0001-32, administrado pelo **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, e gerido pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, as quais serão mantidas, até sua aquisição pelo Fundo, na tesouraria do Banco Inter S.A. ("FI-Infra Master" e "Cotas do FI-Infra Master", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor. A Oferta será conduzida pelo Administrador, acima qualificado, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), pelo **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC"), pela **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Guide") e pela **VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001-56 ("Vitreo"), e, em conjunto com a Guide, "Coordenadores Contratados", os quais, quando em conjunto com o Banco ABC e o Coordenador Líder, "Coordenadores". Os Coordenadores poderão contratar instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), para participar exclusivamente da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) mediante carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes"). As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada a: (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores").

As Cotas serão integralizadas na data de liquidação conforme indicada no prospecto definitivo da Oferta ("Data de Liquidação"). O preço de subscrição das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão, na Data de Liquidação. Quando da integralização das Cotas, o investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa no valor de R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 0,34% (trinta e quatro por cento) do Preço de Emissão na Data de Liquidação ("Taxa de Distribuição Primária"). Dessa forma, somando-se o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, o investidor pagará o valor total de R\$100,00 (cem reais) por Cota subscrita ("Preço Efetivo por Cota"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração dos Coordenadores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("Gestor").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio de ato do "Instrumento Particular de Constituição do Inter XV Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado", datado de 27 de abril de 2021. A Emissão e a Oferta e a atual denominação social do Fundo foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Inter XV Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado", datado de 02 de julho de 2021. O inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento") foi aprovado por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado", datado de 03 de setembro de 2021. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Instrução CVM 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição de Cotas, a partir de 20 de agosto de 2021, as quais somente serão confirmadas após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste prospecto preliminar).

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia dos Coordenadores, do Administrador, do Gestor, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

As informações contidas neste prospecto preliminar estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo; à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

Este prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta estarão disponíveis nos sites do Administrador, dos Coordenadores, das demais Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 02 de julho de 2021.

Registro de funcionamento do Fundo concedido em [•] de [•] de 2021.

LEIA O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA, QUANDO CONCEDIDO, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU AS COTAS. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. AO DECIDIR SUBSCREVER E INTEGRALIZAR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 59 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 84 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 65, 66 E 71 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este prospecto preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM.

COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

inter dtvm

GESTOR

COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

inter asset

BANCO
ABC
BRASIL

Guide

v'treo

LOBO
DE RIZZO

Este Prospecto Preliminar é datado de 10 de setembro de 2021



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

GLOSSÁRIO	5
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA	13
IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	25
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR	27
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	28
Características e Prazos da Oferta	28
Oferta e Regime de Distribuição.....	28
Autorização da Emissão das Cotas	28
Montante e Quantidade Inicial de Cotas	28
Distribuição Parcial	28
Valor Unitário das Cotas.....	29
Preço de Emissão	29
Preço Efetivo por Cota	29
Taxa de Distribuição Primária	29
Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor	29
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	30
Depósito e Negociação das Cotas.....	30
Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta	30
Período de Distribuição	31
Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta	31
Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação	31
Subscrição e Integralização das Cotas	31
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	31
Devolução e Reembolso aos Investidores	33
Público-Alvo e Inadequação do Investimento	33
Procedimento de Alocação.....	34
Procedimento de Distribuição das Cotas	34
Plano de Distribuição	34
Oferta Institucional e Não Institucional.....	36
Oferta Não Institucional	36
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	37
Oferta Institucional.....	38
Critério de Colocação da Oferta Institucional.....	39
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	39
Alocação e Liquidação da Oferta	39
Condições do Contrato de Distribuição	40
Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais.....	40
Consulta do Contrato de Distribuição.....	41
Participantes Especiais	41
Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta.....	42
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço	43
Destinação dos Recursos.....	43

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	44
Denominação	44
Base Legal e Classificação ANBIMA	44
Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA	44
Forma de Constituição	44
Prazo de Duração	44
Público-Alvo e Inadequação do Investimento	44
Objetivo de Investimento	44
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	44
Do Exercício Social do Fundo e das Demonstrações Contábeis	48
Gerenciamento de Riscos	48
Ordem de Alocação dos Recursos	49
Taxas	49
Visão do Gestor sobre as Características do Fundo	50
Visão do Gestor sobre o Setor de Infraestrutura	50
Infraestrutura e Ambiente Econômico no Brasil	50
Energia e Gás Natural	53
Saneamento	54
Telecomunicações	55
Concessões	55
Mercado de Ativos Incentivados	56
FATORES DE RISCO	59
Sobre os Fatores de Risco	59
RISCOS DE MERCADO	59
Fatores Macroeconômicos	59
Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira	59
Fatos Extraordinários e Imprevisíveis	60
Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo	60
Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo	60
RISCOS DE CRÉDITO	60
Pagamento Condicionado das Cotas	60
Ausência de Garantias das Cotas	61
Riscos de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados	61
Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados	61
Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados	62
Investimento em Ativos de Crédito Privado	62
Renegociação de Contratos e Obrigações	62
Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros	62
Cobrança Extrajudicial e Judicial	62
Patrimônio Líquido Negativo	62
RISCOS DE LIQUIDEZ	63
Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra	63
Falta de Liquidez dos Outros Ativos	63
Fundo Fechado e Mercado Secundário	63
RISCOS OPERACIONAIS	63
Falhas Operacionais	63
Troca de Informações	63
Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços	63



Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços	64
Discrecionalidade do Gestor	64
RISCOS DE DESCONTINUIDADE	64
Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos	64
Dação em Pagamento dos Ativos	64
Observância da Alocação Mínima	64
RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS	65
Riscos Setoriais	65
Desenquadramento do Fundo	65
Alteração do Regime Tributário	66
RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA	66
Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados	66
RISCO DE FUNGIBILIDADE	66
Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo	66
RISCOS DE CONCENTRAÇÃO	66
Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados	66
Concentração em Outros Ativos	67
RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO	67
Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados	67
RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS	67
Operações de Derivativos	67
RISCOS DE GOVERNANÇA	67
Quórum Qualificado	67
Caracterização de Justa Causa	67
Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples	68
Concentração das Cotas	68
Emissão de Novas Cotas	68
RISCOS AMBIENTAIS	68
RISCOS SOCIOAMBIENTAIS	69
OUTROS RISCOS	69
Precificação dos Ativos	69
Inexistência de Garantia de Rentabilidade	69
Não Realização dos Investimentos	69
Ausência de Propriedade Direta dos Ativos	70
Eventual Conflito de Interesses	70
Restrições de Natureza Legal ou Regulatória	70
Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	70
Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra	70
Tributação da Distribuição de Rendimentos	71
Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados	71
Estudo de Viabilidade	71
Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções	71
Risco da Oferta	72
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	72
Não Colocação da Quantidade Inicial de Cotas	72
COTAS	73
Características Gerais	73



Classe de Cotas	73
Regras de Movimentação	73
Direito de Preferência	73
Subscrição e Integralização das Cotas	74
Depósito e Negociação das Cotas.....	75
Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas	75
Valorização das Cotas	77
Assembleia Geral de Cotistas	77
Competência	77
Procedimento de Convocação	78
Instalação e Deliberação	78
Liquidação do Fundo.....	79
Informações Complementares	79
Encargos do Fundo	79
Política de Divulgação de Informações.....	80
Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações	80
Atendimento aos Cotistas e Disponibilização dos Documentos da Oferta	82
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	84
Tributação Aplicável ao Fundo	84
Tributação Aplicável aos Cotistas	84
Cotistas com natureza de fundo de investimento:.....	84
Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral).....	84
HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES.....	86
ADMINISTRADOR	86
Histórico e Atividades.....	86
Na data deste Prospecto Preliminar, a pessoa responsável pelas atividades conduzidas pelo Administrador é a srta. Maria Clara Guimarães Gusmão, Diretora responsável pela Área de Administração Fiduciária.	86
A declaração do Coordenador Líder e Administrador relativa ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontra-se no Anexo IV deste Prospecto Preliminar.....	86
GESTOR	86
Histórico e Atividades.....	86
COORDENADORES	87
AUDITOR INDEPENDENTE	88
ANEXOS	89
ANEXO I – REGULAMENTO	91
ANEXO II - ATOS DO ADMINISTRADOR	135
ANEXO III - DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER	149
ANEXO IV - ESTUDO DE VIABILIDADE	153

GLOSSÁRIO

Para os fins deste prospecto preliminar, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento:

"Administrador"	INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de: (a) 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação; e (b) 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação
"Amortização Extraordinária"	Amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Anúncio de Encerramento"	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400
"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400
"Ativos"	Os Ativos Incentivados e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto
"Ativos Incentivados"	Em conjunto, (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal
"Auditor Independente"	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, no 105, Torre A, 6º a 12º andares, Vila

	São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29 ou seu sucessor a qualquer título
"Aviso ao Mercado"	Aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
"BACEN"	Banco Central do Brasil
"Capital Autorizado"	Valor agregado correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) até o qual o Administrador poderá, após a Emissão, realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação do Gestor, independentemente de aprovação da assembleia geral. Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do Gestor.
"Carta Proposta"	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional
"Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
"Código ANBIMA de Distribuição"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimentos
"Contrato de Distribuição"	"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado" , celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, os Coordenadores e o Gestor
"Coordenador Líder"	INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificado
"Coordenadores"	O Coordenador Líder, o Banco ABC, a Guide e a Vitreo, quando referidos em conjunto
"Coordenadores Contratados"	A Guide e a Vitreo, quando referidos em conjunto
"Cotas"	Cotas de emissão do Fundo
"Cotas de FI-Infra"	Cotas de emissão dos FI-Infra
"Cotas do FI-Infra Master"	Cotas de emissão do FI-Infra Master

"Cotistas"	Investidores que venham a adquirir Cotas
"Critérios de Restituição de Valores"	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero
"Custodiante"	INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificado, ou seu sucessor a qualquer título
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários
"Data de Liquidação"	Data, conforme prevista na seção "Informações Relativas à Oferta" , sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta" , do Prospecto Definitivo, em que as Cotas deverão ser integralizadas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação
"Data de Distribuição de Rendimentos"	Cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá de forma semestral, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme apuradas nos meses de maio e novembro, ou, a critério do Gestor, em qualquer outro Mês-Calendário
"DDA"	DDA – Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3
"Debêntures Incentivadas"	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, por: (i) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (ii) por sociedade de propósito específico; ou (iii) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (i) e (ii) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações
"Despesas"	Custos da Oferta, incluindo, além da remuneração dos Coordenadores e sem limitação, (a) despesas com impressões e publicações, conforme o caso; (b) despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; (c) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxas para listagem do Fundo e admissão das Cotas à negociação na B3; (f) despesas com <i>roadshow</i> , reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e (g) demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3

"Distribuição de Rendimentos"	Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no Regulamento e na seção "Cotas" , sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas" , na página 75 do presente Prospecto Preliminar
"Emissão"	A presente 1ª (primeira) emissão de Cotas
"Estudo de Viabilidade"	Estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor, conforme Anexo IV ao presente Prospecto Preliminar
"FI-Infra"	Fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei 12.431, podendo ou não ser administrados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando a, o FI-Infra Master
"FI-Infra Master"	INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.953.322/0001-32
"Fundo"	INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31 -
"Gestor"	INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004, ou seu sucessor a qualquer título
"Grupo Econômico"	Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa
"Instituições Participantes da Oferta"	Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor
"Instrução CVM 555"	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor
"Investidores"	Em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais
"Investidores Institucionais"	Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em

	qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que formalizem Carta Proposta e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas
"Investidores Não Institucionais"	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações de Câmbio
"IOF/Títulos"	Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários
"IR"	Imposto de Renda
"Jurisdição de Tributação Favorecida"	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento)
"Justa Causa"	Entende-se por "Justa Causa" a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. A substituição do Administrador e do Gestor sem Justa Causa está sujeita à deliberação da maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento mais uma) das cotas em circulação, e a caracterização de "Justa Causa" pode estar sujeita a procedimentos judiciais. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco" , em especial o fator de risco "Caracterização de Justa Causa" , na página 67 deste Prospecto Preliminar.
"Lei 4.131"	Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor
"Lei 12.431"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor
"Mês-Calendarário"	Cada mês do calendário civil
"Oferta"	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente
"Oferta Institucional"	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção

	"Informações Relativas à Oferta" , sob o título "Oferta Institucional" , na página 38 do presente Prospecto Preliminar
"Oferta Não Institucional"	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta" , sob o título "Oferta Não Institucional" , na página 36 do presente Prospecto Preliminar
"Outros Ativos"	Os outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar
"Participantes Especiais"	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar exclusivamente da Oferta Não Institucional pelo Coordenador Líder mediante carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais, as quais deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, por meio da qual cada instituição outorgará poderes para que a B3 seja sua representante para fins de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, a serem identificadas no Prospecto Definitivo
"Pedido de Reserva"	Pedido de reserva firmado pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional
"Período de Distribuição"	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro
"Período de Reserva"	Período conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta" , sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta" , na página 30 do presente Prospecto Preliminar, para recebimento dos Pedidos de Reserva
"Pessoas Vinculadas"	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (a) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no

	âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas
"Plano de Distribuição"	Plano de distribuição da Oferta descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta" , sob o título "Plano de Distribuição" , na página 34 do presente Prospecto Preliminar
"Preço de Emissão"	Valor nominal unitário das Cotas, equivalente a R\$96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária
"Preço Efetivo por Cota"	Valor correspondente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R\$100,00 (cem reais) por Cota subscrita, na Data de Liquidação
"Procedimento de Alocação"	Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas
"Prospecto Definitivo"	O "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, a ser disponibilizado na data do Anúncio de Início
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	O presente "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado"
"Quantidade Inicial de Cotas"	Quantidade total de Cotas de, inicialmente, 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil) Cotas, correspondente a até R\$251.602.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas
"Quantidade Mínima de Cotas"	Quantidade mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 516.690 (quinhentas e dezesseis mil e seiscentos e noventa) Cotas, correspondente a R\$50.000.091,30

	(cinquenta milhões e noventa e um reais e trinta centavos), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400
"Regulamento"	Regulamento do Fundo, conforme Anexo I ao presente Prospecto Preliminar
"Rendimentos"	Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos, incluindo, sem limitar-se aos recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos
"Resolução CMN nº 4.373"	Resolução nº 4.373, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de setembro de 2014
"Resolução CVM nº 11"	Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor
"Resolução CVM nº 13"	Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor
"Resolução CVM nº 35"	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor
"Taxa de Distribuição Primária"	Taxa devida pelos Investidores, quando da integralização das Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, no valor de R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 0,34% (trinta e quatro por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta" , sob o título "Taxa de Distribuição Primária" , na página 29 do presente Prospecto Preliminar
"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelos Participantes Especiais, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

A presente seção contém informações resumidas sobre o Fundo e a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler as seções “**Informações Relativas à Oferta**”, “**Características do Fundo**” e “**Cotas**”, nas páginas 28, 44 e 73 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.

Fundo	Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado
Forma de Constituição	Condomínio fechado
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo terá prazo de duração indeterminado
Administrador	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestor	Inter Asset Gestão de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Coordenadores	Banco ABC Brasil S.A.; Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores.
Autorização da Emissão	A Emissão foi aprovada pelo “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Inter XV Fundo De Investimento Renda Fixa Crédito Privado”, datado de 02 de julho de 2021
Regime de Distribuição	A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Instrução CVM 400
Montante Total da Oferta	O montante total da Oferta será de, inicialmente, até R\$251.602.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas
Quantidade Inicial de Cotas	A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil) Cotas, podendo a referida quantidade ser diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas
Data de Liquidação	A Data de Liquidação, na qual ocorrerá a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, conforme prevista na seção “ Informações Relativas à Oferta ”, sob o título “ Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta ”, do Prospecto Definitivo
Quantidade Mínima de Cotas	Quantidade Mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 516.690 (quinhentas e dezesseis mil e seiscentos e noventa) Cotas, correspondentes a R\$50.000.091,30

	(cinquenta milhões e noventa e um reais e trinta centavos) (" Volume Mínimo da Emissão "), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas. No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso. No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos
Preço de Emissão	As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária

Preço Efetivo por Cota	O Preço Efetivo por Cota corresponderá à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária e será equivalente ao valor de R\$100,00 (cem reais) por Cota subscrita, na Data de Liquidação
Taxa de Distribuição Primária	Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 0,34% (trinta e quatro por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração dos Coordenadores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.
Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor	O valor mínimo de aplicação por investidor será correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais), o qual contempla: (i) 5 (cinco) Cotas cujo valor corresponde à R\$483,85 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão de cada Cota; acrescido (ii) da Taxa de Distribuição Primária de R\$16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos) relacionada a cada uma das Cotas, considerando o valor da Taxa de Distribuição Primária. Não haverá valor máximo de aplicação nas Cotas por Investidor.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “Cotas”, na página 73 do presente Prospecto Preliminar LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR
Período de Distribuição	Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada (a) no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou (b) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente

	nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos da Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma



utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada

	a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.
Devolução e Reembolso aos Investidores	Na hipótese (a) de modificação da Oferta; e (b) de suspensão da Oferta; ou (c) de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação. Caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado que o pleito de revogação da Oferta deverá ser previamente aprovado pela CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Público-alvo e Inadequação do Investimento	A Oferta terá como público-alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 75 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 63 deste Prospecto Preliminar. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a

	investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM nº 13 e pela Lei 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil. Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes. Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco”, na página 59 do presente Prospecto Preliminar, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do 2º, XII, da Resolução CVM 35: (a) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das

	Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 72 deste Prospecto Preliminar
Procedimento de Alocação	O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta e do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Plano de Distribuição", na página 34 do presente Prospecto Preliminar
Período de Reserva e Pedidos de Reserva	O Período de Reserva, para recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, ocorrerá entre os dias 20 de agosto de 2021 (inclusive) e 24 de setembro de 2021 (inclusive), conforme indicado na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 30 do presente Prospecto Preliminar
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre

	outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. No mínimo, 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Cotas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Não Institucional", na página 36 do presente Prospecto Preliminar
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não



	Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
Investidores Institucionais	Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que formalizem Carta Proposta e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Institucional", na página 38 do presente Prospecto Preliminar
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à

	Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alocação e Liquidação da Oferta", na página 39 do presente Prospecto Preliminar
Depósito e Negociação das Cotas na B3	As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços	Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas até a Data de Liquidação. Após a Emissão, o Administrador poderá contratar terceiros para prestação de serviços de formação de mercado.
Destinação dos Recursos	A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo. Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar ("Outros Ativos"). O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei 12.431: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do

	seu patrimônio líquido em Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos. As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 44 do presente Prospecto Preliminar, e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.
Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas a taxa de performance ou taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima
Escriturador das Cotas	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Fatores de Risco	Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e na seção "Fatores de Risco" , na página 59 do presente Prospecto Preliminar
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 ou à CVM

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador, Coordenador Líder, Custodiante e Escriturador das Cotas	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Att.: Maria Clara Guimarães Gusmão Av. Barbacena, 1.219, 21º andar, Santo Agostinho CEP 30.190-924 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3614-5332 E-mail: distribuicao institucional@interdtvm.com.br Website: www.bancointer.com.br/inter-dtvm/
Gestor	Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. Att.: Mariana Pereira Fenelon Av. Barbacena, 1.219, 21º andar, Santo Agostinho CEP 30.190-924 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3347-8009 E-mail: ri@interasset.com.br Website: https://www.interasset.com.br/
Coordenadores	Banco ABC Brasil S.A. Att.: Rodrigo Franco Glette Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi CEP 01.453-000 São Paulo – SP Telefone: (11) 3170-2425 E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br Website: www.abcbrasil.com.br/ Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores Att.: Luis Gustavo Pereira / Jon Kim Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi CEP 01.451-011 São Paulo – SP Telefone: (11) 3576-6970 / (11) 3576-6518 E-mail: mercadodecapitais@guide.com.br / jkim@guide.com.br Website: www.guide.com.br/ Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Att.: Gabriel Mallet / Marcel Andrade Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, Itaim Bibi CEP 04534-004 São Paulo – SP Telefone: (11) 99945-9157 / (11) 98462-5342 E-mail: gabriel.mallet@vitreo.com.br / marcel.andrade@vitreo.com.br Website: www.vitreo.com.br/
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes S.A. Att.: Anderson Menezes Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, no 105, Torre A, 6º ao 12º andares, Vila São Francisco CEP 04711-904 São Paulo – SP Tel.: (31) 2128-5700 E-mail: ALMenezes@kpmg.com.br Website: kpmg.com/BR

Assessores Jurídicos	Lobo de Rizzo Advogados At.: Milton Pinatti Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 12º andar São Paulo – SP Telefone: (11) 3701-7016 E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br Website: www.ldr.com.br
Entidade Reguladora	Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3233-8686 www.cvm.gov.br
Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão Praça Antonio Prado, nº 48, Centro São Paulo – SP Telefone: (11) 3272-7373 www.b3.com.br



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR

O Coordenador Líder, por meio dos seus representantes legais, declara, nos termos do artigo 56, § 1º e §5º, da Instrução CVM 400, que: (a) tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (1) todas as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que integram este Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (c) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

O Administrador, por meio dos seus representantes legais, declara, nos termos do artigo 56, caput e § 5º, da Instrução CVM 400, que: (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (b) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (c) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As cópias das versões assinadas das declarações acima podem ser encontradas no Anexo III a este Prospecto Preliminar.



INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Características e Prazos da Oferta

Oferta e Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Instrução CVM 400.

Autorização da Emissão das Cotas

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Inter XV Fundo De Investimento Renda Fixa Crédito Privado”, datado de 02 de julho de 2021.

Montante e Quantidade Inicial de Cotas

O montante total da Oferta será de, inicialmente, até R\$251.602.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.

A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil) Cotas, podendo a referida quantidade ser diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Valor Unitário das Cotas

Preço de Emissão

As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Preço Efetivo por Cota

O Preço Efetivo por Cota corresponderá à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária e será equivalente ao valor de R\$100,00 (cem reais) por Cota subscrita, na Data de Liquidação.

Taxa de Distribuição Primária

Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$3,23 (três reais e trinta e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 0,34% (trinta e quatro por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação. Dessa forma, somando-se o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, cada Investidor pagará o valor de R\$100,00 (cem reais) por Cota subscrita, conforme a tabela abaixo:

TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA	
Total dos custos indicativos da Oferta ⁽¹⁾	R\$ 8.398.000,00
Quantidade de Cotas	2.600.000
Taxa de Distribuição Primária (percentual unitário do Preço de Emissão, na Data de Liquidação)	3,34%
Preço Efetivo por Cota (na Data de Liquidação)	R\$100,00

(1) Os custos indicativos da Oferta encontram-se descritos na seção “**Informações Relativas à Oferta**”, sob o título “**Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta**”, na página 42 do presente Prospecto Preliminar.

A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor

O valor mínimo de aplicação por investidor será correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais), o qual contempla: (i) 5 (cinco) Cotas cujo valor corresponde à R\$483,85 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão de cada Cota; acrescido (ii) da Taxa de Distribuição Primária de R\$16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos) relacionada

a cada uma das Cotas, considerando o valor da Taxa de Distribuição Primária. Não haverá valor máximo de aplicação nas Cotas por Investidor.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “**Cotas**”, na página 73 do presente Prospecto Preliminar.

Depósito e Negociação das Cotas

As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As regras para negociação das Cotas encontram-se descritas na seção “**Cotas**”, sob o título “**Negociação das Cotas**”, na página 75 do presente Prospecto Preliminar.

Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta

Nº	EVENTO	DATA (1)
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	02.07.2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	13.08.2021
3.	Início das apresentações aos potenciais Investidores	16.08.2021
4.	Início do Período de Reserva, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas	20.08.2021
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado Sobre Abertura de Prazo para Desistência da Oferta para Investidores Não Institucionais e Ajuste no Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta	10.09.2021
6.	Início do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais	13.09.2021
7.	Encerramento do Prazo para Desistência da Oferta para Investidores Não Institucionais	17.09.2021
8.	Encerramento do Período de Reserva	24.09.2021
9.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	24.09.2021
10.	Procedimento de Alocação	27.09.2021
11.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	27.09.2021
12.	Data de Liquidação	30.09.2021
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	01.10.2021

(1) Qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.



Período de Distribuição

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada (a) no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou (b) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta

As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos sites do Administrador, das Instituições Participante da Oferta, da CVM e da B3 indicados no presente Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Informações sobre a política de divulgações de informações aos Cotistas estão dispostas na seção “**Cotas**”, sob o título “**Política de Divulgação de Informações**”, na página 80 do presente Prospecto Preliminar.

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, às Instituições Participantes da Oferta, os respectivos Pedido de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso.

Os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas nesta seção “**Informações Relativas à Oferta**”, sob o título “**Oferta Não Institucional**”, na página 36 do presente Prospecto Preliminar, e sob o título “**Oferta Institucional**”, na página 38 do presente Prospecto Preliminar, respectivamente.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos da Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer



tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas

do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Devolução e Reembolso aos Investidores

Na hipótese (a) de modificação da Oferta; e (b) de suspensão da Oferta; ou (c) de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Ainda, caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado que o pleito de revogação da Oferta deverá ser previamente aprovado pela CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Público-Alvo e Inadequação do Investimento

A Oferta terá como público-alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "**Cotas**", sob o título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**", na página 75 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção "**Fatores de Risco**", em especial os títulos "**Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra**", "**Falta de Liquidez dos Outros Ativos**", "**Fundo Fechado e Mercado Secundário**", "**Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados**" e "**Eventual Conflito de Interesses**" nas páginas, 63 66 e 70 deste Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM nº 13 e pela Lei 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.



Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Preliminar, em especial a seção "**Fatores de Risco**", na página 59 do presente Prospecto Preliminar, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.

Procedimento de Alocação

O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "**Fatores de Risco**", em especial o fator de risco "**Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**", na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Distribuição das Cotas

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o Plano de Distribuição:

- (a) a Oferta terá como público-alvo: (1) os Investidores Não Institucionais; e (2) os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo previsto no Regulamento;
- (b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, este Prospecto Preliminar será disponibilizado e o Aviso ao Mercado será divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais este Prospecto Preliminar também será disponibilizado;
- (c) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados somente serão divulgados após ou concomitantemente à disponibilização do Prospecto Preliminar à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

- (d) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas;
- (e) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Oferta Não Institucional"**, na página 36 do presente Prospecto Preliminar;
- (f) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva Carta Proposta para o Coordenador Líder, conforme disposto nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Oferta Institucional"**, na página 38 do presente Prospecto Preliminar;
- (g) no mínimo, 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Cotas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas;
- (h) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder receberá as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (i) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (j) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (1) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (2) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (3) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (k) os Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas subscritas na Data de Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Pedidos de Reserva ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e
- (l) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas até a Data de Liquidação. Após a Emissão, o Administrador poderá contratar terceiros para prestação de serviços de formação de mercado.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas objeto da Oferta no mercado secundário.

Oferta Institucional e Não Institucional

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

No mínimo, 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Cotas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Reserva, a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (b) serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Procedimento de Alocação"**, na página 34 do presente Prospecto Preliminar;
- (c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Pedido de Reserva, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Distribuição Parcial"**, na página 28 do presente Prospecto Preliminar;
- (d) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio linear, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Critério de Colocação da Oferta Não Institucional"**, na página 37 do presente Prospecto Preliminar;
- (e) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;
- (f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e



- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Reserva tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta"**, na página 31 do presente Prospecto Preliminar, e a possibilidade de rateio linear prevista nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Critério de Colocação da Oferta Não Institucional"**, na página 37 do presente Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Distribuição Parcial"**, na página 28 do presente Prospecto Preliminar; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, hipótese na qual os Pedidos de Reserva exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta"**, na página 31 do presente Prospecto Preliminar; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400 e nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta"**, na página 31 do presente Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente a seção **"Fatores de Risco"**, na página 59 do presente Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas



à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (b) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as Cartas Proposta enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Procedimento de Alocação**", na página 34 do presente Prospecto Preliminar;
- (c) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Distribuição Parcial**", na página 28 do presente Prospecto Preliminar;
- (d) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua Carta Proposta;
- (e) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (f) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (f) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em



recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pelos Coordenadores.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Distribuição Parcial"**, na página 28 do presente Prospecto Preliminar; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (g) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta"**, na página 31 do presente Prospecto Preliminar; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos desta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta"**, na página 31 do presente Prospecto Preliminar

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM 400.

Com base nas informações disponibilizadas pela B3, durante o Procedimento de Alocação, os Coordenadores verificarão se (a) a Quantidade Mínima de Cotas foi atingida; (b) a Quantidade Inicial de Cotas foi atingida; e (c) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, os Coordenadores definirão se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos descritos nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Distribuição Parcial"**,



na página 28 do presente Prospecto Preliminar, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Subscrição e Integralização das Cotas"**, na página 31 do presente Prospecto Preliminar.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, de modo que a Quantidade Mínima de Cotas não seja atingida, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Cotas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Condições do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, os Coordenadores e o Gestor, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais

Pelos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, os Coordenadores farão jus ao recebimento de remuneração, à vista e em moeda corrente nacional, a ser paga, na Data de Liquidação, nas contas indicadas pelos Coordenadores, com os recursos decorrentes da integralização das Cotas, correspondente a:

- (a) Comissão de coordenação e estruturação: comissão equivalente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado das Cotas (**"Comissão de Estruturação"**); e
- (b) Comissão de distribuição: comissão equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado das Cotas (**"Comissão de Distribuição"**) e, em conjunto com a Comissão de Estruturação, as **"Comissões"**).



A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder deverá proceder ao pagamento da comissão devida aos Participantes Especiais na forma prevista no Contrato de Distribuição e em cada Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Nesse caso, o Coordenador Líder deverá instruir para que os recursos da Taxa de Distribuição Primária referentes ao pagamento da Comissão de Distribuição sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

As Comissões serão pagas aos Coordenadores líquidas de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo (com exceção do Imposto sobre a Renda - IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados aos Coordenadores, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima expressamente mencionados), de forma que os Coordenadores recebam as Comissões como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Consulta do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "**Cotas**", sob o título "**Atendimento aos Cotistas**", na página 82 do presente Prospecto Preliminar.

Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta Não Institucional, caso entendam adequado, para participar exclusivamente da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores convidarão os Participantes Especiais por meio de carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3. Os Participantes Especiais que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, por meio da qual cada Participante Especial outorgará poderes para que a B3 seja sua representante para fins de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado os Pedidos de Reserva sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação

dos Coordenadores. Caso um Investidor já tenha efetuado o pagamento dos valores em contrapartida à subscrição das Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em relação ao Montante da Oferta
Custos de Distribuição			
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	1.887.015,00	0,73	0,75%
Comissão de Distribuição ⁽¹⁾	5.032.040,00	1,94	2,00%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	739.002,55	0,28	0,29%
Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,12	0,13%
Taxa de Registro e de Distribuição na B3	147.838,64	0,06	0,06%
Taxa de Registro na ANBIMA	28.068,26	0,01	0,01%
Assessor Legal	188.974,50	0,07	0,08%
Outras Despesas	57.746,69	0,02	0,02%
TOTAL	8.398.000,00	3,23	3,34%

⁽¹⁾ Os percentuais acima foram calculados em relação à Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação.

⁽²⁾ Os valores consideram a Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação.

⁽³⁾ Os valores foram calculados com o acréscimo de tributos, tendo em vista que, nos termos do Contrato de Distribuição, o pagamento da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição será acrescido de tributos.

⁽⁴⁾ A remuneração devida aos Participantes Especiais será descontada do valor total da Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores. Para mais informações sobre a remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, veja esta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais**", na página 40 do presente Prospecto Preliminar.

CUSTO UNITÁRIO ⁽¹⁾	
Custo total da Oferta	R\$8.398.000,00
Número de Cotas inicialmente ofertadas	2.600.000
Custo da Oferta por Cota	R\$3,23
Custo percentual por Cota	3,34%

⁽¹⁾ Os valores acima foram calculados com base na Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação.

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas até a Data de Liquidação. Após a Emissão, o Administrador poderá contratar terceiros para prestação de serviços de formação de mercado.

Destinação dos Recursos

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master; e (b) de Outros Ativos, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei 12.431: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção "**Características do Fundo**", sob o título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**", na página 44 do presente Prospecto Preliminar, e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Denominação

O Fundo denomina-se Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.

Base Legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é regido pela Instrução CVM 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é classificado como "**Renda Fixa**", de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade "**fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura**", nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como "**Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre**".

Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em [●] de [●] de [●].

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Público-Alvo e Inadequação do Investimento

O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "**Cotas**", sob o título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**", na página 75 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção "**Fatores de Risco**", em especial o título "**Riscos de Liquidez**", na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Objetivo de Investimento

O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, as Cotas do FI-Infra Master; e (ii) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e nesta seção "**Características do Fundo**", sob o título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**", na página 44 do presente Prospecto Preliminar.

OS OBJETIVOS DO FUNDO, DISPOSTOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO REGULAMENTO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DOS COORDENADORES QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**" e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) de 1% (um inteiro por cento) a 1,5% (um inteiro por cento e cinquenta centésimo por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária, conforme o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 75 do presente Prospecto Preliminar e no Regulamento. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento, O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA, INCLUINDO COTAS DO FI-INFRA MASTER. OS FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OBSERVADOS OS PERCENTUAIS E PRAZOS PREVISTOS NA LEI 12.431, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 555. O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos parágrafos abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	Percentual (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)			
	Individual		Agregado	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
I. Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	0%	100%	95% ⁽¹⁾	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“ Resolução CVM 30 ”).	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5% ⁽²⁾		
II. Outros Ativos:				
(i) títulos públicos federais	0%	5% ⁽³⁾	0%	5% ⁽⁴⁾
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ⁽³⁾		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima	0%	5% ⁽³⁾		
(iv) Cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁽⁵⁾		
(v) Cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			

⁽¹⁾ Observados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima.

⁽²⁾ Dentro do limite de que trata a alínea (iii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

- (3) Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Cotas de FI-Infra em títulos públicos federais.
- (4) Observado o disposto neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento.
- (5) Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Fundo poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

Limite por emissor	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela " Limites por Modalidade de Ativo Financeiro "	Até 100%
(ii) Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
(iii) Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
(iv) Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela " Limites por Modalidade de Ativo Financeiro "	Até 5% ⁽⁶⁾

- (6) Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item II da tabela "**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**".

O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

I. Outros ativos financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do Fundo
II. Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela " Limites por Emissor "	Sem limites
III. Operações no mercado de derivativos para proteção da carteira	Vedado
IV. Operações no mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V. Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Sem limites
V. Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VI. Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VII. Operações de renda variável, sem prejuízo da possibilidade de excussão de garantias atreladas aos Ativos Incentivados	Vedado

Para fins dos limites por emissor estabelecidos na tabela "**Limites por Emissor**", consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão de seu Grupo Econômico.

No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95%



(noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra ("**Alocação Mínima**").

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no parágrafo acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item (b) da tabela "**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**", sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos.

Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Prospecto Preliminar, no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites referidos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento.

Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados, também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

O Fundo poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites previstos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento.

É vedado ao Fundo (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Cotas de FI-Infra.

É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Observado o disposto neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, (i) podem ser administrados pelo Administrador; (ii) podem ser geridos pelo Gestor; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Nos termos descritos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações previstas neste Prospecto Preliminar e no Regulamento (incluindo, mas não limitado a, os limites de concentração de carteira previstos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimento do Fundo em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das Cotas do Fundo.

Os objetivos do Fundo, previstos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.



Os recursos utilizados pelo Fundo para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Conforme previsto nas **"Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02"**, O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (**"POLÍTICA DE VOTO"**) EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. NA HIPÓTESE DE COMPARECIMENTO E DE EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, O ADMINISTRADOR COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO NA SUA SEDE O MATERIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL, PARA EVENTUAL CONSULTA.

A versão integral da política de exercício de direito de voto do Gestor encontra-se disponível no site do Gestor no seguinte endereço: www.interasset.com.br.

Sem prejuízo da observância da sua Política de Voto, o Gestor votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

Do Exercício Social do Fundo e das Demonstrações Contábeis

O Fundo iniciará as suas atividades na Data de Liquidação. Até a data deste Prospecto Preliminar, não foram elaboradas demonstrações financeiras anuais ou demonstrativos trimestrais do Fundo.

O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará no último dia do mês de maio de cada ano.

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e nesta seção **"Características do Fundo"**, sob o título **"Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira"**, na página 44 do presente Prospecto Preliminar, a carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

O Gestor e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste título **"Gerenciamento de Riscos"** e no Regulamento para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o Value at Risk (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos:

- (a) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação;
- (b) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (c) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (d) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do VaR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

A utilização de mecanismos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao Investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção **"Fatores de Risco"**, na página 59 do presente Prospecto Preliminar.



Ordem de Alocação dos Recursos

Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os limites descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento do Fundo nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados nos demais Outros Ativos, previstos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar;
- (ii) os recursos líquidos recebidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio líquido e serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento, neste Prospecto Preliminar e na regulamentação aplicável;
 - (b) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições do Regulamento e deste Prospecto Preliminar;
 - (c) em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate das Cotas do Fundo;
 - (d) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar; e
 - (e) integralização ou aquisição de Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI-Infra;
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo

À parte do Administrador, do Gestor e do Custodiante, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pelo Administrador.

Taxas

A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária ("**Taxa de Administração**") será equivalente a um percentual entre 0,80% (oitenta centésimos por cento) e 1,20% (um por cento e vinte centésimos) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual remunera o Administrador e os demais prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo, e engloba as taxas de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos.

A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

A remuneração devida ao Administrador pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo está inclusa na Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo, os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Administração não inclui os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo indicados no Regulamento, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

Não será cobrada dos Cotistas a taxa de performance ou taxa de saída. Não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do Fundo, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Visão do Gestor sobre as Características do Fundo

O Fundo investirá em Cotas de FI-Infra, incluindo as Cotas do FI-Infra Master, esses, por sua vez, investirão prioritariamente em Debêntures Incentivadas. O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados ao IPCA com duration média similar à da carteira do FI-Infra Master, acrescida de spread entre 1% a 1,5%.

A estratégia de investimentos consiste em ativos e instrumentos que viabilizem a distribuição de proventos aos cotistas em um fundo com portfólio diversificado em termos de emissores e setores.

O FI-Infra Master investirá em todos os setores elegíveis pelo artigo 2º da Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, aos setores de Energia, Saneamento, Transporte, Mobilidade Urbana, Telecomunicações, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Sucroenergético, Manejo e Resíduos Sólidos, Irrigação. Além disso, terá uma carteira de crédito alvo com *duration* entre 6 e 10 anos, composta por cerca de 10 a 15 emissores e ticket médio de R\$ 20 milhões por emissor (em caso de captação do montante total pretendido nesta oferta). O FI-Infra Master terá uma exposição máxima por emissor de 20%.

O Fundo contará com as seguintes características:

- Gestão profissional por time com experiência no setor de infraestrutura e processo estruturado e robusto de análise (que inclui seção dedicada aos aspectos ESG), seleção e acompanhamento de ativos de crédito privado;
- Por investir em ativos de renda fixa, o Fundo contará com certa previsibilidade de fluxo de caixa e distribuições semestrais para os seus cotistas;
- Isenção de IR sobre rendimentos, amortização e ganho de capital para pessoas físicas; e
- Liquidez: as cotas do Fundo serão negociadas na B3, e, em caso de necessidade de liquidez, o investidor poderá vender as suas cotas no mercado.

Vantagens de um FIC-Infra Listado vs. Outras Classes de Ativos

	Debênture Incentivada	FI-Infra Aberto	FI-Infra Listado	FIP-IE	FII	Ações
Perfil da Remuneração	Renda Fixa	Renda Fixa	Renda Fixa	Renda Variável	Renda Variável	Renda Variável
Ativos	Poucos ativos, risco de crédito concentrado, usualmente emissões ICVM 400	Diversificação em várias debêntures, incluindo alocação em ofertas ICVM 476	Diversificação em várias debêntures, com ênfase maior nas ofertas ICVM 476	SPes de Infraestrutura	Imóveis e títulos imobiliários	Ações de empresas listadas
Diversificação	Baixa	Alta	Média	Baixa	Média	Varia conforme tamanho da carteira
Isenção de IR	Total sobre rendimentos e ganhos de capital ¹	Total sobre rendimentos e ganhos de capital ¹	Total sobre rendimentos e ganhos de capital ¹	Total sobre rendimentos e ganhos de capital ¹	Apenas sobre os rendimentos	Apenas sobre os rendimentos (dividendos) ²
Retorno Potencial	Baixo	Baixo/Médio	Médio/Alto	Médio/Alto	Médio/Alto	Alto

¹ Conforme legislação atual. Na 2ª Fase da proposta de Reforma Tributária apresentada pelo Governo Federal, não há menção aos benefícios tributários das debêntures incentivadas, FI-Infra e FIP-IE.

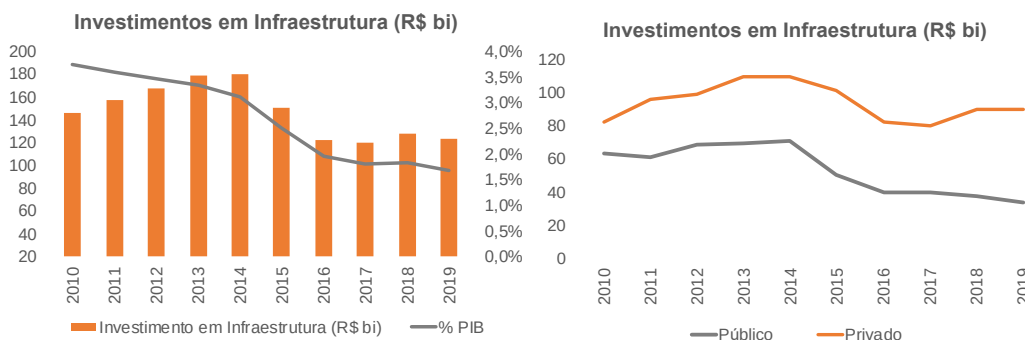
² Conforme legislação atual. Na 2ª Fase da proposta de Reforma Tributária apresentada pelo Governo Federal, há menção a tributação de distribuições de dividendos.

O investimento no Fundo não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “**Cotas**”, sob o título “**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**”, na página 75 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção “**Fatores de Risco**”, em especial o título “**Riscos de Liquidez**”, na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Visão do Gestor sobre o Setor de Infraestrutura

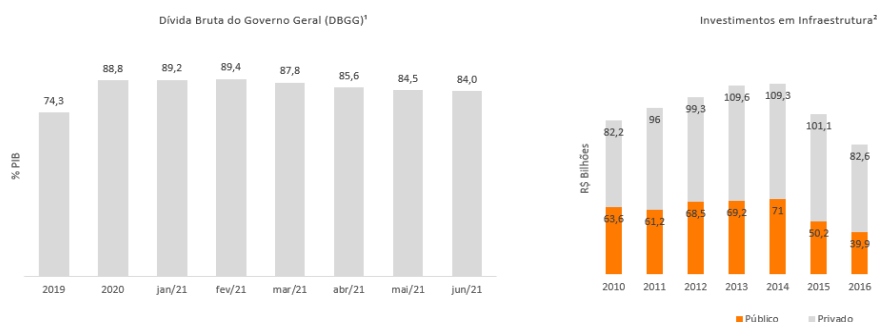
Infraestrutura e Ambiente Econômico no Brasil

O histórico de investimentos em infraestrutura no Brasil é baixo considerando as necessidades do país e tem perdido representatividade em relação ao PIB nos últimos anos. Essa é ainda a nossa realidade, pois, até recentemente, as altas taxas de juros no país criaram uma dependência de investimentos públicos em infraestrutura ou privados, mas esses últimos majoritariamente financiados com recursos subsidiados do BNDES por meio da TJLP.



Fonte: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/centraldedownloads>

Restrição fiscal para execução de investimentos pelo setor público

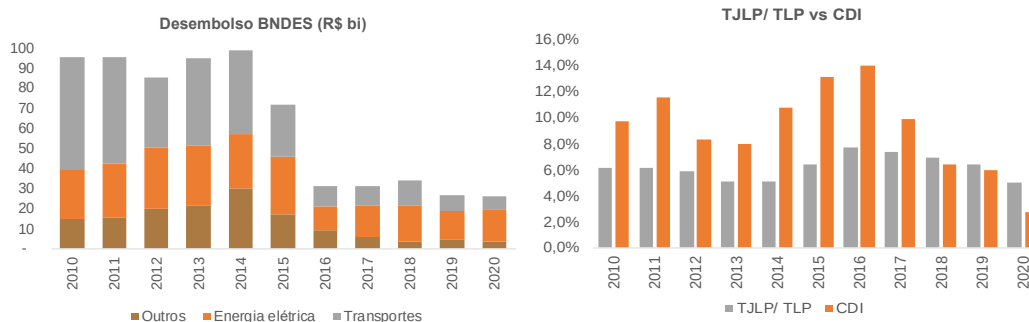


Fontes:

- ¹ <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais>. A dívida bruta do governo geral engloba as contas do governo federal, estados, municípios e empresas estatais.
- ² <https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura/>. Não houve divulgação do relatório referente a 2020.

No entanto, com fim do crédito subsidiado pelo BNDES, uma taxa de juros no país potencialmente estabilizando na casa de um dígito e o constante desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, acreditamos que haverá um espaço grande e crescente para o setor privado ocupar ainda mais o espaço no mercado de infraestrutura. E, nesse contexto, as emissões de debêntures incentivadas devem representar uma das principais fontes de recurso para iniciativa privada.

Fim do Crédito subsidiado pela TJLP e redução dos desembolsos pelo BNDES



Fonte: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/centraldedownloads>

Adicionalmente, há outros *drivers* relevantes que também corroboram essa visão positiva para o setor e com consequências positivas para o cenário de emissões de debêntures incentivadas. São eles: (i) desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil e de fontes de financiamento de longo prazo (com destaque para as debêntures incentivadas); (ii) percepção mais clara pelo governo e pelo mercado que os gargalos em infraestrutura afetam a competitividade do país e, por isso, precisamos buscar implementar um programa robusto de investimentos nos próximos anos; (iii) percepção positiva acerca do aprimoramento de marcos regulatórios e da segurança jurídica no mercado de infraestrutura; e (iv) robusto *pipeline* de novas concessões, leilões e privatizações.

Gargalos em infraestrutura afetam a competitividade do Brasil

De acordo com o Projeto Infra2038¹, para o Brasil se posicionar entre os 20 primeiros países no pilar “infraestrutura” do Global Competitiveness Index 4.0 (GCI) do Fórum Econômico Mundial em 2038 (avanco de 58 posições), seriam necessários investimentos adicionais (*) da ordem de R\$ 3 trilhões:



Subpilar / Componente	Estoque, % do PIB			Investimento, % do PIB		
	Atual	Alvo	Δbi	Atual	Alvo	Δbi/ano*
RODOVIÁRIO	6,00%	6,80%	390,00	0,43%	0,51%	9,00
FERROVIÁRIO	2,30%	4,60%	377,00	0,06%	0,31%	24,50
AÉREO	0,80%	1,10%	72,00	0,04%	0,08%	4,60
MARÍTIMO	1,20%	2,20%	163,00	0,11%	0,16%	4,80
ELÉTRICO	14,50%	18,10%	1.019,00	0,73%	1,04%	32,10
SANEAMENTO	4,20%	6,30%	377,00	0,17%	0,35%	17,10
TELECOM	5,20%	7,30%	454,00	0,41%	0,77%	35,40
MOBILIDADE	1,80%	5,50%	504,00	0,06%	0,34%	26,80
TOTAL	36,00%	51,90%	3.356,00	2,01%	3,56%	154,30

(*) Acréscimo em relação ao cenário tendencial que segue apenas o crescimento do PIB e projeta um investimento médio anual de R\$ 181,2 bilhões.

¹ Fonte: <https://www.infra2038.org/>

Aprimoramento de marcos regulatórios e da segurança jurídica no mercado de infraestrutura

Exemplos de Projetos de Lei que podem destravar investimentos no país:

- ✓ Lei 8.987, de 13/02/1995 – Lei das Concessões
- ✓ Lei 11.079, de 11.079 de 30/12/2004 – Lei das PPPs
- ✓ Lei 14.026, de 15/07/2020 – Reforma do Marco Legal de Saneamento
- ✓ Lei 14.134, de 08/04/2021 – Novo Mercado de Gás
- PL 4199/2020 – Cabotagem
- PL 414/2021 – Modernização do Setor Elétrico
- PL 7063/2017 – Concessões e PPPs
- PL 5387/2019 – Mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil
- PL 3729/2004 – Licenciamento Ambiental
- PL 2646/2020 – Debêntures de Infraestrutura
- PL 3178 – Partilha Óleo e Gás
- PL 261/2018 – Autorizações Ferroviárias

Desenvolvimento do Mercado de Capitais no Brasil e Pipeline de Novas Concessões, Leilões e Privatizações

Nos gráficos abaixo, fica evidente que as debêntures incentivadas já são relevantes como fonte de recursos no setor de Energia, já mais maduro, mas há grande potencial nos demais setores. Considerando apenas os projetos de infraestrutura já autorizados, já temos cerca de R\$ 200 bilhões de capex que poderão ser financiados por meio de debêntures incentivadas.

Debêntures Incentivadas: Estoque e Fluxo

Vol. R\$ milhões	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
Estoque	67.740,2	74.098,5	71.895,0	74.435,3	80.072,6	86.615,8	87.169,4	89.160,1	88.480,0	90.510,0	93.258,7	100.506,8
Fluxo de Emissões	24.957,5	26.222,0	24.787,7	23.228,7	28.842,8	33.759,3	33.835,3	32.332,8	31.582,9	31.166,9	29.592,1	30.016,6

Vol. R\$ milhões	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
Estoque	101.581,9	100.741,3	107.526,0	111.014,9	115.031,5	119.907,9	121.243,3	124.299,0	128.660,2	132.188,2	137.201,6	140.877,8
Fluxo de Emissões	28.605,5	27.295,5	29.919,4	26.950,4	22.723,7	18.625,2	19.117,0	22.194,5	23.026,5	26.434,5	28.053,5	31.880,4

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 - Ministério da Economia

Emissões 12431 e CAPEX

R\$ milhões	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Volume Emitido - Por Projeto Autorizado	700	4.417	4.754	5.263	4.252	9.145	21.607	33.759	18.625	14.378
CAPEX - Projetos Vinculados às Debêntures Emitidas	18.730	11.840	24.430	26.904	56.496	32.887	54.936	57.710	66.098	27.287
CAPEX - Projetos Aguardando Emissão Debêntures	1.525	28.610	6.963	9.509	8.801	26.795	32.769	48.208	30.712	15.440
R\$ milhões	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Energia	25	1.721	1.504	1.904	3.004	7.409	19.346	27.266	12.288	10.899
Transporte/Logística	675	2.696	3.250	3.009	1.038	1.079	1.916	5.994	3.330	5.020
Telecomunicações				160	210	502	77			2.550
Saneamento				190		155	268	500	3.008	1.436

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho – 2012 a Junho de 2021 - Ministério da Economia

Potencial de Emissão de Debêntures – (CAPEX)¹: Projetos de Infraestrutura já autorizados

<u>Setor</u>	<u>CAPEX Aguardando Emissão (R\$ milhões)</u>	<u>%</u>
Energia	154.289,5	77,4%
Transporte/Logística	40.885,2	20,5%
San/Mobilidade Urbana	1.992,4	1,0%
Telecomunicações	2.120,3	1,1%
Total	199.287,4	100%

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 - Ministério da Economia

Além dos projetos já autorizados, o mercado de infraestrutura no Brasil está bastante aquecido considerando principalmente (i) o *pipeline* de concessões de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e concessões no setor de mobilidade urbana; (ii) o novo marco legal do saneamento e os investimentos necessários para universalização dos serviços de esgoto no país; (iii) a necessidade de expansão e diversificação da matriz energética e de expansão e melhoria dos sistemas e transmissão e distribuição; (iv) a necessidade de expansão da capacidade instalada de geração de gás natural e a nova lei do gás; (v) investimentos em fibra ótica e 5G. Segue abaixo breve detalhamento dos setores mencionados acima.

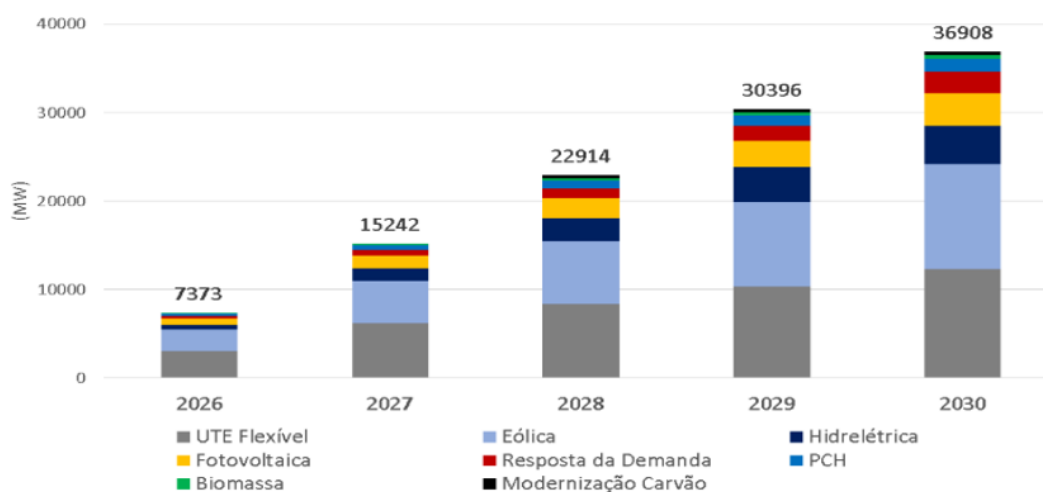
Por fim, vale destacar o Governo tem ampliado os setores prioritários de infraestrutura que se enquadram na Lei 12.431, como a inclusão, por exemplo, dos setores sucroenergético e de manejo de resíduos sólidos. Sendo assim, as perspectivas para emissões de debêntures de novos setores são também bastante promissoras.

Energia e Gás Natural

Oportunidades em Geração, Transmissão e Distribuição:

- Geração: diversificação da matriz energética e expansão da capacidade instalada no país. Destaca-se a vocação natural do Brasil para a geração eólica e solar que vão se apresentar cada vez mais como oportunidades de investimento no segmento de geração.

Expansão Indicativa de Referência



Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia da EPE

- Transmissão: oportunidades de investimentos na interligação plena do sistema nacional. Necessário expansão da malha de transmissão para levar energia à ponta consumidora.

Evolução da Capacidade Média Importação/Exportação Total dos Subsistemas

	2020	2021	2022	2023	2025/2026
Importação Total do Nordeste (MW)	6.800	8.700	8.700	9.600	11.000
Exportação Total da Região Nordeste (MW)	6.000	7.700	12.300	14.500	15.200
Exportação Total do Norte-Nordeste (MW)	11.800	13.000	15.000	15.000	16.500
Importação do Sul (MW)	10.500	10.800	10.800	11.400	13.400
Importação do Sudeste pelo Sul (MW)	10.100	10.100	11.700	11.700	13.400

Nota: Valores destacados em vermelho estão associados à entrada em operação de empreendimentos que serão licitados após o ano 2020

¹ Capex total das portarias – aguardando a emissão de debêntures.

Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia da EPE

- Distribuição: no mercado de distribuição, ainda existe um grande horizonte de melhoria do serviço o que indica um cronograma de capex elevado para os próximos anos. Um exemplo disso são os resultados recentes dos leilões de privatização principalmente de CEB-D (previsão de R\$ 5 bilhões em investimentos) e da CEEE-D (previsão de R\$ 4,4 bilhões em investimentos).
- Gás Natural: o país necessita expandir a capacidade instalada de geração despachável para garantir a segurança energética do país a atender o crescimento da demanda projetada pela EPE. Para isso, será necessário ampliar a extração de gás e melhorar a eficiência do seu transporte e distribuição. Além disso, as perspectivas para esse segmento melhoraram em função da nova lei do gás que unificou a legislação e criou incentivos para investimentos.

Consumo Estimado de Gás Natural do Setor no Brasil

10 ⁶ m ³ /dia	Geração Elétrica Esperada	Cogeração	Matéria-prima (1)	Setor energético (2)	Residencial	Comercial/Pub/Agro	Transportes	Industrial (3)	Total
2019	19,8	2,9	5,4	13,0	1,3	0,8	6,2	28,1	77,6
2024	17,0	2,9	5,4	13,7	1,6	1,1	6,5	30,5	78,7
2029	21,1	2,9	7,4	13,6	2,0	1,3	6,9	32,3	87,5

(1) Consumo Final Não Energético (matéria-prima): Gás natural utilizado como insumo em refinarias (produção de hidrogênio), unidades de fertilizantes e indústrias gás-química

(2) Setor Energético: Consumo em refinarias, não incluindo produção de hidrogênio. Não considera consumo em E&P e gás natural absorvido em UPGN

(3) Setor industrial: Inclui parcela energética de fertilizantes

Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia da EPE

Saneamento

O setor de saneamento será um dos mais relevantes e promissores do ponto de vista de novos investimentos e emissões de debêntures incentivadas nos próximos anos. O percentual da população brasileira atendido com rede de esgoto é ainda muito pequeno e são estimados investimentos de cerca de R\$ 370 bilhões até 2033 para que o país alcance a universalização deste serviço. Os investimentos no setor serão potencializados com o novo marco legal do saneamento (Lei Nº 14.026, de 15/07/2020) que busca ajustar as deficiências do PLASB e alterar a atual trajetória de baixos investimentos no setor.

População Atendida com Serviços de Água e Esgoto

	Água		Esgoto	
	2010	2019	2010	2019
Pop. Total*	147,7	170,8	82,7	110,3
%**	81,1%	83,7%	46,2%	54,1%
Pop. Urbana*	143,9	162,2	82,3	108,1
%**	92,5%	92,9%	53,5%	61,9%

*milhões de habitantes

**percentuais excluem atendimento com sistema alternativos

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS

Histórico de Investimentos no Setor de Saneamento

Investimento Histórico - Esgoto	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Investimento R\$ Bilhões	5,61	5,27	4,24	3,88	4,74	5,33
Tratamento do esgoto gerado - %		42,7%	44,9%	46,0%	46,3%	49,1%
População atendida - %		50,3%	51,9%	52,4%	53,2%	54,1%
Investimento Histórico - Água	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Investimento R\$ Bilhões	5,06	5,73	5,92	5,57	5,75	5,76
População atendida - %		83,3%	83,3%	83,5%	83,6%	83,7%
Perdas na distribuição - %		36,7%	38,1%	38,3%	38,5%	39,2%

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS

Investimentos Necessários no Setor de Saneamento (2018 a 2033) – R\$ bilhões

Água	150,4
Esgoto	369,5

Fonte: Estudo feito pela ABCON e KPMG

Telecomunicações

Em 2019, o Governo Federal divulgou seu plano plurianual, o PPA 2020-2023, e um dos principais desafios neste setor é promover o acesso universal e ampliar a qualidade dos serviços de comunicação no país. Assim, o PPA instituiu como meta ampliar o acesso à internet em banda larga para os domicílios brasileiros de 74,68% para 91% e instituiu metas regionalizadas.

Metas Regionais PPA 2020-2023: ampliar o acesso à internet em Banda Larga para os domicílios brasileiros de 74,68% para 91,00% em 2023

Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
87%	83%	93%	95%	92%

Fonte: Anatel – Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT 2019-2024

A principal tecnologia fixa de acesso à banda larga em 2020 passou a ser a de fibra ótica, mas ainda há um espaço grande para crescimento dessa tecnologia, uma vez que ela representa apenas 46,5% dos acessos.

Distribuição dos Acessos por Tecnologia em 2020

Fibra Óptica	Cabo Coaxial	Cabos Metálicos	Rádio	Satélite	LTE
46,5%	26,6%	19,6%	5,8%	0,9%	0,6%

Fonte: Anatel – Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT 2019-2024

Evolução dos Municípios Atendidos com Fibra Ótica até fev/21

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Com Fibra Ótica	2.687	3.225	3.451	3.589	4.012	4.403	4.582
Sem Fibra Ótica	2.883	2.345	2.119	1.981	1.558	1.167	988

Fonte: Anatel – Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT 2019-2024

Em relação às novas tecnologias para o atendimento da demanda por banda larga, estamos em estágio inicial no Brasil para implantação da tecnologia 5G, o que demandará um elevado volume de investimentos por parte das empresas. De acordo com a Anatel, este número é da ordem de R\$ 80 bilhões, já começando com a realização do leilão de 5G com previsão para o final de 2021 ou início de 2022.

Concessões

- Rodovias: os investimentos do setor nos últimos anos não acompanharam a evolução do tráfego até 2019. Além disso, a evolução da participação da iniciativa privada neste segmento depende de programas federais e estaduais de concessões. Para os próximos anos, a *pipeline* de novas concessões federais e estaduais e de relotações é bastante robusto e deverá impulsionar os investimentos:

Investimentos em Concessões de Rodovias e Evolução Tráfego

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Tráfego - milhões	768	1.044	1.364	1.526	1.631	1.671	1.676	1.754	1.787	1.835	1.786	1.773
Investimentos - R\$ bilhões	4,5	5,4	5,8	5,9	6,9	9,6	9,2	7,9	7,5	7,0	6,0	6,1

Fonte: ABCR

Programa de Concessões Federais – Exemplos

	Prazo (anos)	Extensão Km	CAPEX - R\$ bi	Prev. Leilão
BR-153/080/414: GO/TO	35	851	8,5	abr/21
BR-163/230: MT/PA	10	970	1,8	jul/21
BR-116: RJ/SP	30	627	14,5	3T21
BR-381/262: MG/ES	30	672	7,7	3T21
BR116/493: RJ	30	711	8,6	4T21
Rod. Integradas do Paraná	30	3.328	42,1	4T21
BR153/282/470: SC e SC-412	35	502	8,0	3T22
BR-040:MG/RJ	30	211	3,1	1T22
BR-364: MT/RO	30	806	8,0	3T22
BR-364/060/452: MT/GO	30	917	8,0	4T22

Fonte: Ecorodovias, ANTT e Programa de Parcerias de Investimentos

- Ferrovias: historicamente o Brasil investiu pouco em ferrovias e priorizou o investimento no modal rodoviário. Contudo, o PPI – Programa de Parcerias de Investimentos contempla também 3 novos projetos de ferrovias: a Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL); a Ferrogrão; que vai ligar o Centro-Oeste ao estado do Pará; e a Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO). De acordo com o Governo Federal, o modal ferroviário

corresponde a 15% da matriz de transporte brasileira e o objetivo é aumentar essa participação para 30% nos próximos 10 anos, por meio da duplicação da malha ferroviária no país. Além disso, o Governo também está renovando contratos atualmente existentes por mais 30 anos e, com eles, espera um investimento de R\$ 21 bilhões de investimentos nas concessões já existentes.

FIOL 1 – Exemplo de Trecho já arrematado pela Bahia Mineração S/A

Trecho do leilão (Ilhéus a Caetité)			
Trecho km	Invest. R\$ bi	Prazo (anos)	Lance Mín (R\$ MM)
537	3,3	35	32,7

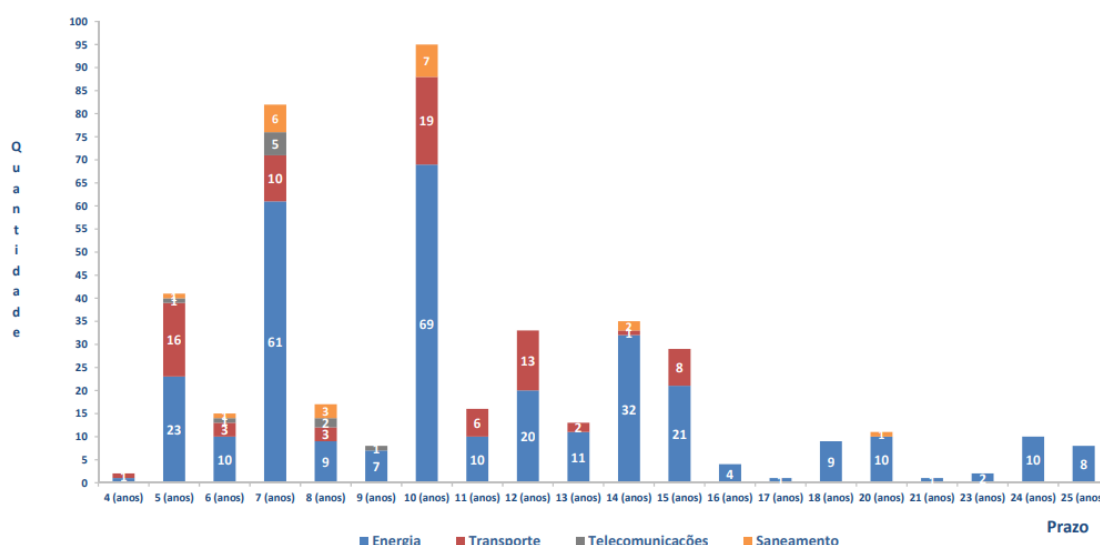
Fonte: Programa de Parcerias de Investimentos

- Aeroportos: no segmento de aeroportos, o Governo Federal concluiu em abril de 2021 a 6ª rodada de concessões de aeroportos, com 22 aeroportos leiloados e investimentos previstos da ordem de R\$ 6 bilhões, de acordo com a ANAC. Além disso, já está previsto para o primeiro semestre de 2022 a 7ª rodada de concessões, com o leilão de mais 3 blocos, com 16 aeroportos e investimentos previstos de aproximadamente R\$ 5 bilhões. A 7ª e última rodada de concessões deverá incluir os aeroportos de Congonhas (SP) e Santos Dumont (RJ).
- Portos: no segmento de portos, o Governo Federal também tem feito leilões recorrentes e bem-sucedidos. Em abril de 2021, 5 portos foram leiloados sendo 4 no completo Portuário de Itaqui, no Maranhão, e um em Pelotas no Rio Grande do Sul. No âmbito do PPI, há ainda 38 projetos em andamento.

Mercado de Ativos Incentivados

As debêntures incentivadas têm como características prazos longos até seu vencimento e remuneração atreladas ao IPCA. Essas duas características acabam trazendo um componente adicional de risco quando comparamos essa classe de ativos com os demais ativos de crédito privado atrelados ao CDI. Nesse sentido, a gestão ativa e profissional por gestores especializados e dedicados e o acesso a esses ativos por meio de fundos de investimento se torna uma alternativa interessante para os investidores.

Prazo de Vencimento – Mercado Primário 2012 a Junho 2021



Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 - Ministério da Economia

Características – Remuneração, Spread e Duration – Mercado Primário 2012 a Junho 2021

	Remuneração Média (IPCA +)	Spread Médio - Acima da NTN-B	Duration
Energia	7,6%	1,4%	6,8
Transporte	6,1%	1,0%	6,3
Telecomunicações	6,2%	1,6%	5,0
Saneamento	5,7%	1,8%	6,3

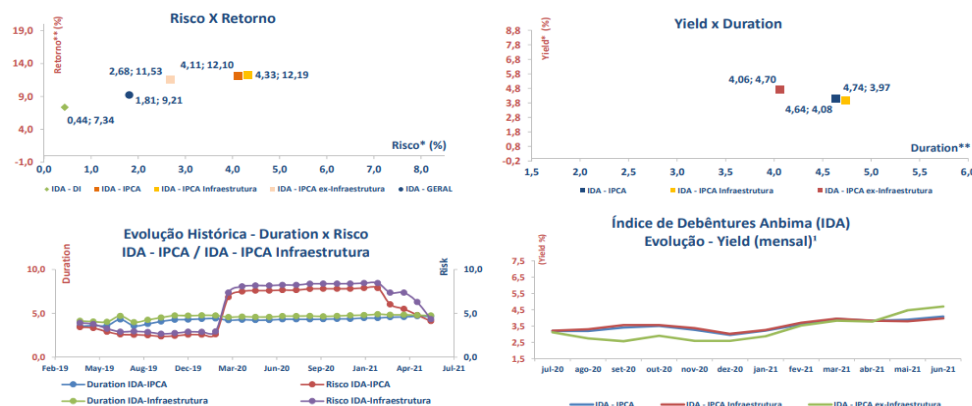
Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 - Ministério da Economia

Características – Prazo, Remuneração, Duration e Spread – Mercado Primário 2012 a Junho 2021

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	jun/21
Prazo Médio	10,5	10,9	10,5	8,8	8,0	8,8	9,6	13,4	11,6	11,4
Remuneração Média (IPCA +)	5,8%	6,4%	6,9%	7,6%	7,0%	6,1%	6,6%	4,7%	5,2%	5,4%
Duration Média	7,7	6,4	6,5	5,7	5,4	5,6	5,7	7,1	6,9	7,1
Spread Médio (Over NTN)	1,9%	1,6%	1,0%	1,0%	0,8%	1,0%	0,9%	1,1%	2,1%	2,4%

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 - Ministério da Economia

Índice de Debêntures Anbima (IDA)



* Volatilidade anualizada dos retornos diários dos últimos 12 meses |** Retorno acumulado em 12 meses |*** Média ponderada das taxas dos componentes no índice pelas suas respectivas participações nos índices |****Duration de macaulay expressa em anos (252 d.u.) |***** ¹ Dados brutos de IR

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 - Ministério da Economia

Fundos de Infraestrutura Renda Fixa – Evolução do Número de Cotistas (quantidade)

	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
Número de Cotistas	165.253	180.079	185.864	188.525	178.724	179.228	162.859	153.339	137.786	131.302	126.860	121.700
	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
Número de Cotistas	121.993	123.046	123.906	122.388	126.737	138.418	150.671	160.374	169.580	173.647	178.505	186.781

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 - Ministério da Economia

Fundos de Infraestrutura Renda Fixa – Evolução do Patrimônio Líquido – (R\$ milhões)

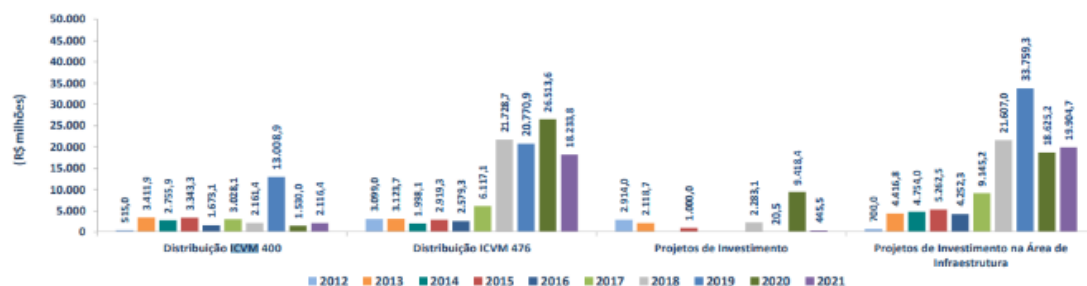
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
PL (R\$ milhões)	15.520	18.280	18.711	17.732	17.472	16.904	16.788	17.099	16.136	17.721	15.052	14.978
	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
PL (R\$ milhões)	15.754	15.513	15.167	15.224	15.512	16.170	15.917	17.858	18.120	20.731	22.505	25.332

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 - Ministério da Economia

O volume de emissões de debêntures incentivadas com distribuição via Instrução CVM 476 é bastante mais expressivo quando comparada às ofertas distribuídas pela ICVM 400. Nas ofertas ICVM 476, não é permitida a participação de investidores pessoa física que não sejam investidores profissionais. Além disso, com a restrição de participação de apenas 50 investidores, em geral, as taxas e spreads nessas emissões acabam ficando também mais atrativas. Essa característica do mercado também abre espaço para gestão ativa dos fundos dedicados, com boas possibilidades para ganhos na venda dos ativos no mercado secundário após o período de *lockup* da ICVM 476 e aquisição de novas debêntures no mercado primário.

Debêntures Incentivadas – Volume Emitido de 2012 a Junho 2021

R\$ milhões	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Distribuição ICVM 400	515	3.412	2.756	3.343	1.673	3.028	2.161	13.009	1.530	1.200
Distribuição ICVM 476	3.099	3.124	1.998	2.919	2.579	6.117	21.729	20.771	26.514	13.324



Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 – Ministério da Economia

Mercado Primário¹ vs. Mercado Secundário² - Comparativo de Taxas (Spread)

	CTEE19	UTSP11	LIGHA3	PETR17	ALIG13	CMGD27	ECOV22	TIET29	IGSN15	BRKP28
Spread Primário	1,9%	4,0%	2,9%	0,4%	1,0%	0,3%	0,2%	0,4%	0,1%	1,9%
Spread Secundário	0,9%	1,8%	0,0%	0,2%	0,8%	0,6%	0,5%	0,4%	1,0%	1,2%
Rating	AAA	AAA	A-	AAA	AAA	A+	AAA	AA+	Aa3	

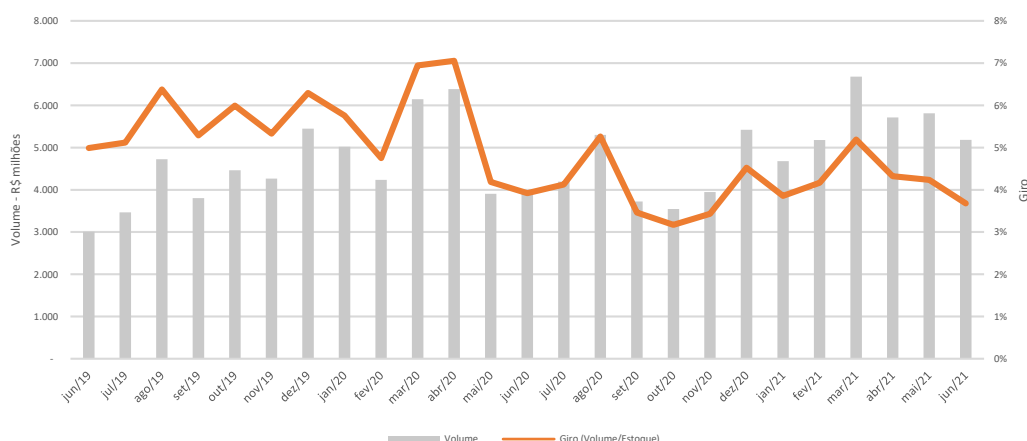
¹ Taxa final de bookbuilding

² Taxa observada no secundário considerando o prêmio médio sobre NTN-B de duration equivalente para negociações entre os dias 01/06 31/05a 30/06/2021

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 – Ministério da Economia

Outro aspecto relevante é que a liquidez do mercado secundário de debêntures incentivadas, que já apresenta um patamar bom (para os parâmetros de ativos de crédito privado no mercado local) e crescente nos últimos anos.

Mercado Secundário de Debêntures Incentivadas– Volume Negociado e Giro



Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas de Junho de 2021 – Ministério da Economia

LEIA A SEÇÃO **“REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”**, NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO **“DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”**, **“ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO”** E **“TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”**, NA SEÇÃO **“FATORES DE RISCO”**, NA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NAA SEÇÃO **“VISÃO DO GESTOR SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO”** SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DE ATIVOS INCENTIVADOS DOS FI-INFRA APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTA SEÇÃO **“VISÃO DO GESTOR SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA”**.

A RENTABILIDADE PASSADA, INCLUSIVE DE OUTROS ATIVOS INCENTIVADOS E/OU FUNDOS DE INVESTIMENTO, NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.



FATORES DE RISCO

Sobre os Fatores de Risco

O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente aqueles indicados nesta seção “**Fatores de Risco**”.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados nesta seção “**Fatores de Risco**”.

Em decorrência dos fatores de risco indicados nesta seção “**Fatores de Risco**” e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

O Investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Prospecto Preliminar, especialmente esta seção “**Fatores de Risco**”, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. Ao ingressar no Fundo, o Investidor deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

RISCOS DE MERCADO

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os Outros Ativos estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de



capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 44 do presente Prospecto Preliminar, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, assim como das Cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

RISCOS DE CRÉDITO

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a Distribuição de Rendimentos decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.



Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Riscos de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrarem dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Fundo, na qualidade de cotista dos FI-Infra. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.



Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Investimento em Ativos de Crédito Privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas



as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O Administrador e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

RISCOS DE LIQUIDEZ

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Falta de Liquidez dos Outros Ativos

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

RISCOS OPERACIONAIS

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no contrato de gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores,



inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Discricionariedade do Gestor

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Além disso, o Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da Política de Voto adotada pelo Gestor e desde que respeitado o disposto no Regulamento e na seção "Características do Fundo", sob o título "Demais Informações sobre a Política de Investimento", na página 44 deste Prospecto Preliminar.

RISCOS DE DESCONTINUIDADE

Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento e no presente Prospecto Preliminar. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Dação em Pagamento dos Ativos

Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento e na seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 75 do presente Prospecto Preliminar. Nessa hipótese, parte dos



recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

Riscos Setoriais

Os FI-Infra alocarão parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, especialmente em Debêntures Incentivadas, emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que os FI-Infra e, conseqüentemente, o Fundo são expostos estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Em projetos de infraestrutura, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou na regulamentação aplicável, da instauração de processos fiscalizatórios ou punitivos nos termos do contrato celebrado para a exploração dos projetos qualificados como prioritários e da legislação que podem ensejar a aplicação de sanções, penalidades e a extinção antecipada da contratação, ou, ainda, na perspectiva da economia, o que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, cada um dos setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, nos resultados do Fundo.

Desenquadramento do Fundo

O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2)



após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

RISCO DE FUNGIBILIDADE

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.



Concentração em Outros Ativos

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

Operações de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo Fundo e, conseqüentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo Fundo poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

RISCOS DE GOVERNANÇA

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Caracterização de Justa Causa

Nos termos do Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do Gestor; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo



Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Regulamento, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, conforme descrito na seção "Cotas", sob o título "Assembleia Geral de Cotistas", na página 77 do presente Prospecto Preliminar. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do Gestor.

Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples

Nos termos do Regulamento e do disposto na seção "Cotas", sob o título "Assembleia Geral de Cotistas", na página 77 do presente Prospecto Preliminar, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento e na seção "Cotas", sob o título "Assembleia Geral de Cotistas", na página 77 do presente Prospecto Preliminar, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

RISCOS AMBIENTAIS

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.



RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

OUTROS RISCOS

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do Fundo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 44 do presente Prospecto Preliminar, é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do Fundo será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do Fundo inicialmente pretendida.



Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Eventual Conflito de Interesses

O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e do FI-Infra Master. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo, mas não se limitando, ao FI-Infra Master. Ademais, observado o disposto no Regulamento e na seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 44 do presente Prospecto Preliminar, o Fundo poderá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) serão administrados pelo Administrador; (2) podem ser geridos pelo Gestor; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e



(2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Cotas do Fundo. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos em relação à totalidade das Cotas do Fundo. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do Fundo tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do Fundo, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas, serão tributados na forma prevista no Regulamento e na seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 84 deste Prospecto Preliminar. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Regulamento e a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 84 deste Prospecto Preliminar, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Estudo de Viabilidade

O Gestor foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo o próprio Gestor, bem como em opiniões e projeções do Gestor. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do Gestor pode não ser imparcial. O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.

Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções

O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Preliminar, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Preliminar, do Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.



Risco da Oferta

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado o disposto na seção “**Informações Relativas à Oferta**”, sob o título “**Procedimento de Alocação**”, na página 34 do presente Prospecto Preliminar. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Não Colocação da Quantidade Inicial de Cotas

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Instrução CVM 400. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “**Informações Relativas à Oferta**”, sob o título “**Distribuição Parcial**”, na página 28 do presente Prospecto Preliminar. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, observada a Quantidade Mínima de Cotas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante total da Oferta, considerando-se a Quantidade Inicial de Cotas. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.



COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do Administrador, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das Cotas.

Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Classe de Cotas

As Cotas são emitidas em classe única.

Regras de Movimentação

Emissão e Distribuição das Cotas

Após a presente Emissão, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do Gestor.

A presente Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A distribuição pública de eventuais novas emissões de Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição da Quantidade Mínima de Cotas da presente Emissão.

As regras de distribuição parcial da presente Oferta encontram-se previstas na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Distribuição Parcial**", na página 28 do presente Prospecto Preliminar. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar as eventuais novas emissões de Cotas, também será admitida a colocação parcial, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Direito de Preferência

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos do Regulamento e observado o disposto a seguir:

- 
- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste título "**Direito de Preferência**" e no Regulamento será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
 - (ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste título "**Direito de Preferência**" e no Regulamento os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;
 - (iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e
 - (iv) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

Subscrição e Integralização das Cotas

Na presente Oferta, as Cotas terão valor unitário de integralização, na Data de Liquidação, equivalente ao Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Nas eventuais novas emissões de Cotas, as Cotas terão valor unitário de integralização definido nos termos do parágrafo abaixo.

O preço de integralização das Cotas de cada nova emissão do Fundo poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (a) o valor patrimonial atualizado da Cota, desde a Data de Liquidação até a data da efetiva integralização, na forma do Regulamento e desta seção "**Cotas**", sob o título "**Valorização das Cotas**", na página 77 deste Prospecto Preliminar; (b) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da Cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (c) pelo preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de Cotas, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no parágrafo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas do Fundo.

Na presente Oferta, quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, conforme descrito na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Taxa de Distribuição Primária**", na página 29 do presente Prospecto Preliminar.

Nas eventuais novas emissões de Cotas, os respectivos investidores, ao integralizar as Cotas do Fundo, poderão, conforme venha a ser definido em cada emissão de Cotas do Fundo, pagar, adicionalmente ao preço de integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária, por Cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas do Fundo, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM. O valor da referida taxa de distribuição primária será (i) definido (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas do Fundo. A taxa de distribuição primária não integrará o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de Cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela taxa de distribuição primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de



todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

Na presente Oferta, a subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Subscrição e Integralização das Cotas**", na página 31 do presente Prospecto Preliminar.

Nas eventuais novas emissões de Cotas, as Cotas também serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, por intermédio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

Depósito e Negociação das Cotas

As Cotas serão depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

As disposições sobre o depósito e a negociação das Cotas objeto da presente Oferta na B3 encontram-se na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Depósito e Negociação das Cotas**", na página 30 do presente Prospecto Preliminar.

Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas

A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento e neste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**". Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**" deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida abaixo), será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos incluindo, sem limitar-se a, recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos ("**Rendimentos**") em relação à totalidade das Cotas do Fundo ("**Distribuição de Rendimentos**"). Observada a "**Ordem de Alocação dos Recursos**" prevista no Regulamento



e na página 49 deste Prospecto Preliminar, com os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo Gestor ao Administrador, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos.

As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Será considerada uma **"Data de Distribuição de Rendimentos"** cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme apuradas nos meses de maio e novembro, ou, a critério do Gestor, em qualquer outro mês do calendário civil, desde que seja em um período mais curto que os 6 (seis) meses previstos inicialmente (**"Mês-Calendário"**), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

Os Cotistas farão jus à Distribuição de Rendimentos caso sejam titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos. Considera-se dia útil (**"Dia Útil"**) qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (**"Amortização Extraordinária"**).

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às Cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE TÍTULO **"DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DE COTAS"** E NO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

LEIA A SEÇÃO **"REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO"**, NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO **"DESENQUADRAMENTO DO FUNDO"**, **"ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO"** E **"TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO**



DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO **"FATORES DE RISCO"**, NAS PÁGINAS 65, 66 e 71 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

Valorização das Cotas

As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu site, no endereço <https://www.bancointer.com.br/inter-dtvm/>, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido. o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, observado. para fins de subscrição e integralização, o disposto Regulamento e nesta seção **"Cotas"**, sob o título **"Subscrição e Integralização das Cotas"**, na página 74 deste Prospecto Preliminar. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Assembleia Geral de Cotistas

Competência

Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição, com Justa Causa do Administrador, assim como substituição do Gestor;
- (iii) a substituição, sem Justa Causa, do Administrador, assim como substituição do Gestor;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (v) o requerimento da insolvência do Fundo;
- (vi) o aumento da Taxa de Administração;
- (vii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- (viii) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (ix) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;
- (x) a emissão de novas cotas em valor superior ao Capital Autorizado;
- (xi) a amortização e o resgate compulsório de cotas, que não estejam previstos no Regulamento e neste item **"Assembleia Geral de Cotistas"**;
- (xii) o resgate das cotas do Fundo por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de Outros Ativos;
- (xiii) a alteração do Regulamento, ressalvado os casos específicos previstos na regulamentação em vigor; e
- (xiv) a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, de qualquer outra forma, em nome do Fundo, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo.

Procedimento de Convocação

A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do Administrador e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas, conforme aplicável.

A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

O aviso de convocação indicará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

A presença dos Cotistas representando a totalidade das Cotas em circulação supre a falta de convocação.

Além da assembleia anual que deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Instalação e Deliberação

Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

A assembleia geral a que se refere o parágrafo acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, sendo que os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido neste parágrafo.

Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, exceto com relação à matéria prevista nas alíneas (iii), (v), (vii), (xiii) e (xiv) do título "**Competência**" acima, que deverá ser aprovada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do Fundo em circulação, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) as empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como os seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o Fundo.

O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a



comunicação de que trata este parágrafo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, ou da ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração. As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação. Nessa hipótese, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

As deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para esse fim, conforme descrito no Regulamento e nesta seção "**Cotas**", sob o título "**Assembleia Geral de Cotistas**", na página 77 do presente Prospecto Preliminar.

A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o Administrador responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação e de seu encerramento do mesmo.

Informações Complementares

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) as taxas de administração e, se houver, de performance;
- (xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e, se houver, na taxa de performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e
- (xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, são de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o Administrador ou o Gestor, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste parágrafo excedam o limite do patrimônio líquido do Fundo, o Administrador deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Coordenadores ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Política de Divulgação de Informações

Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigado a:

- (i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do Administrador; (3) saldo e valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o



último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas; e (ii) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

- (ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;
- (iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo Gestor nos termos do Regulamento e deste título **"Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações"**; e
- (iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Regulamento e deste título **"Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações"**.

A remessa das informações de que trata o item (i)(a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, através de declaração firmada no termo de adesão ao Regulamento.

Caso algum Cotista não tenha comunicado o Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas no Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

A composição da carteira do Fundo será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do Administrador, bem como nos sites da CVM e do Administrador.

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no parágrafo acima, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo Administrador, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o Administrador, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo Administrador à CVM. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos do Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir

de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o Gestor preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) carteira consolidada do Fundo; e (b) comentários do Gestor sobre a carteira do Fundo, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

Adicionalmente ao relatório mensal referido no parágrafo acima, trimestralmente, até o 30º (trigésimo) Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o Gestor preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido no parágrafo acima; (ii) visão de mercado do Gestor; e (iii) informações sobre o mercado secundário de Cotas.

O Gestor deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme o disposto nos parágrafos acima ao Administrador, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do Gestor.

Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável, preferencialmente através dos endereços de e-mail abaixo indicados.

Atendimento aos Cotistas e Disponibilização dos Documentos da Oferta

Administrador

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Att.: Maria Clara Guimarães Gusmão

Av. Barbacena, 1.219, 21º andar, Santo Agostinho

CEP 30.190-924

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3614-5332

E-mail: admfundos@interdtvm.com.br

Website: www.bancointer.com.br/inter-dtvm/ (neste website, localizar o item “Inter Infra FIC” e então localizar “Regulamento” ou “Prospecto Preliminar”)

Coordenador Líder

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Att.: Maria Clara Guimarães Gusmão

Av. Barbacena, 1.219, 21º andar, Santo Agostinho

CEP 30.190-924

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3614-5332

E-mail: distribuicaoinstitucional@interdtvm.com.br

Website: <https://www.bancointer.com.br/pra-voce/investimentos/ofertas-publicas/> (neste website, localizar o item “Inter Infra FIC” e então localizar “Regulamento” ou “Prospecto Preliminar”)

Coordenadores

Banco ABC Brasil S.A.

Att.: Rodrigo Franco Glette

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 4º andar, Itaim Bibi

CEP 01.453-000

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3170-2425

E-mail: mercado.capitais@abcbrazil.com.br

Website: <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-decapitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste website, localizar o item "Inter Infra FIC" e depois selecionar o documento desejado)

Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores

Att.: Luis Gustavo Pereira / Jon Kim

Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi

CEP 01.451-011

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3576-6970 / (11) 3576-6518

E-mail: mercadodecapitais@guide.com.br / jkim@guide.com.br

Website: www.guide.com.br/ (neste website, na aba superior, selecionar "Produtos", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", na página seguinte localizar "FI Infraestrutura", selecionar "Em andamento", localizar "Inter Infra FIC - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão" e clicar em "+", localizar e clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", após divulgado).

Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Att.: Gabriel Mallet / Marcel Andrade

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004

São Paulo – SP

Telefone: (11) 99945-9157 / (11) 98462-5342

E-mail: gabriel.mallet@vitreo.com.br / marcel.andrade@vitreo.com.br

Website: <https://www.vitreo.com.br/investir/ofertas-publicas-ipo/> Para acessar o Prospecto Preliminar, neste website clicar em "Inter Infra FIC", e então localizar o Prospecto Preliminar.

Entidade Reguladora

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro – RJ

www.cvm.gov.br (neste site, clicar (a) em "Fundos"; (b) depois, em "Consulta a Informações de Fundos"; (c) em seguida, em "Fundos de Investimentos Registrados"; (d) após inserir o nome do Fundo, em "Continuar"; (e) depois, em "Documentos Eventuais"; e na seção "Tipo de Documento", no documento desejado)

Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3272-7373

www.b3.com.br (neste site, na página principal, (a) clicar em "Home", em "Produtos e Serviços"; (b) depois, clicar em "Soluções para Emissores"; (c) clicar em "Ofertas Públicas"; (d) clicar em "Ofertas em Andamento"; (e) depois, clicar em "Fundos"; e (f) depois, selecionar "Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado")

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou no site da B3 (www.b3.com.br).



REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO **"DESENQUADRAMENTO DO FUNDO"**, **"ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO"** E **"TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS"**, NA SEÇÃO **"FATORES DE RISCO"**, NAS PÁGINAS 65, 66 E 71 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, conforme detalhado a seguir:

- (i) IR: rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) IOF/Títulos: as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável aos Cotistas

Cotistas com natureza de fundo de investimento:

Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações da carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0% (zero por cento).

Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral)

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, segue as seguintes disposições:

- (i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do



Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

- (ii) IOF/Câmbio: eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.
- (iii) IR/Fonte: ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e pela CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda, do seguinte modo:
 - i. Os rendimentos produzidos pelo Fundo serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida.
 - ii. Para fins do item "i" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
 - iii. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
 - iv. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

ADMINISTRADOR

A Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-924, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-01, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013 ("**Administrador**" ou "**Inter DTVM**") é a instituição responsável pela administração, custódia e escrituração do Fundo, bem como pela distribuição das Cotas da presente Emissão.

Histórico e Atividades

A área de Administração Fiduciária do Administrador começou suas atividades em 2017, inicialmente voltada para atender às necessidades dos fundos que já eram geridos pela instituição. Com a evolução e crescimento da instituição, o Administrador ampliou o seu escopo de atuação para atender as necessidades relativas à administração de fundos para novos fundos. Em 30/06/2021, o Administrador superou R\$ 2,6 bilhões em ativos sob administração.

Pertencente ao Grupo Inter, o Administrador é controlado pelo Banco Inter, único banco digital, completo e gratuito, com produtos e serviços financeiros para pessoas físicas e jurídicas.

Através da Inter Invest, plataforma aberta de investimentos, o Grupo Inter oferta produtos de investimento próprios e de terceiros para seus clientes. Em 2020, encerrou o ano com R\$ 44,0 bilhões em ativos sob custódia (AuC), representando um crescimento anual de 136%. O 2º trimestre de 2021 encerrou com cerca de 1,7 milhão de investidores, crescimento de 12% QoQ e 120% YoY, chegando a representar cerca de 14% da base total de clientes. Ultrapassado 425 mil clientes com ações custodiadas no Inter em junho, representando cerca de 11% dos CPFs na B3.

Na data deste Prospecto Preliminar, a pessoa responsável pelas atividades conduzidas pelo Administrador é a srta. Maria Clara Guimarães Gusmão, Diretora responsável pela Área de Administração Fiduciária.

A declaração do Coordenador Líder e Administrador relativa ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontra-se no Anexo IV deste Prospecto Preliminar.

GESTOR

Foi contratada a Inter Asset Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("**Gestor**") para prestar os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo.

Histórico e Atividades

A Inter Asset foi fundada em 2003, com o nome de DLM Invista. Se consolidou como uma gestora de recursos especialista em estratégias de investimento que visam à consistência de resultados no longo prazo com segurança, com fundos que investem em ativos tanto no Brasil como no exterior por meio da gestão ativa.

Em 2020 passou a fazer parte do Grupo Inter após venda de 70% da participação societária para o Banco Inter S.A., e se tornou a junção do histórico e experiência da DLM Invista com a inovação e modernidade do Inter. Em maio/21, o Gestor contava com mais de 30 produtos nas estratégias de renda fixa crédito privado, multimercado, renda variável, previdenciário, fundos imobiliários e



fundos de fundos, além de oferecer soluções de gestão patrimonial através de fundos exclusivos e carteiras administradas.

Baseada em decisões colegiadas e suportada por processos de profunda análise fundamentalista, o Gestor atua com grande proximidade junto às companhias e gestoras investidas e realiza o monitoramento contínuo de suas posições, de maneira a agir ativamente frente às variações das condições de mercado.

Ao final de junho/21, a Inter Asset atingiu R\$ 4,7 bilhões de ativos sob gestão com cerca de 120 mil cotistas.

Relacionamento do Fundo com o Gestor

A Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. atua como Gestor do Fundo, estando sua remuneração englobada no custo da Taxa de Administração.

Relacionamento Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor e o Administrador fazem parte de um mesmo conglomerado econômico. O Gestor e o Administrador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

COORDENADORES

Foram contratados (i) o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("**Banco ABC**"); (ii) a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 ("**Guide**"); e (iii) a Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001-56 ("**Vitreo**" e, em conjunto com a Guide, "**Coordenadores Contratados**", os quais, quando em conjunto com o Banco ABC e o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), para prestar os serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta em conjunto com o Administrador.

Relacionamento do Administrador com o Banco ABC

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Banco ABC, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento do Gestor com o Banco ABC

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Banco ABC, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento do Administrador com a Guide

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e a Guide, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.



Relacionamento do Gestor com a Guide

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e a Guide, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento do Administrador com a Vitreo

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e a Vitreo, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento do Gestor com a Vitreo

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e a Vitreo, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

AUDITOR INDEPENDENTE

Foi contratada a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES S.A., instituição com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, no 105, Torre A, 6º a 12º andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o no 57.755.217/0001-29 ("KPMG" ou "Auditor Independente") para prestar os serviços de auditoria do Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Auditor Independente

Além da auditoria do Fundo, o Auditor Independente também audita outros fundos do Administrador e o Banco Inter S.A., controlador do Administrador.

Relacionamento do Gestor com o Auditor Independente

Na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Gestor e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



ANEXOS

ANEXO I	REGULAMENTO
ANEXO II	ATOS DO ADMINISTRADOR
ANEXO III	DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO IV	ESTUDO DE VIABILIDADE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

REGULAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME Nº 18.945.670/0001-46

ATO DO ADMINISTRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO INTER INFRA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME: 42.294.971/0001-31

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 7.777, 1º andar, bairro Lourdes, CEP 30.110-051, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("Administradora"), na qualidade de Administradora do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, por meio do presente instrumento de alteração do regulamento do Fundo ("Instrumento de Alteração"):

- 1.** Alterar e consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento"); e
- 2.** Submeter o presente Instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021

Assinado por:
Marco Túlio Guimarães
CPF: 04022318653
Data de Assinatura: 03/09/2021 11:24:00 BRT

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ADMINISTRADOR

Marco Túlio Guimarães

Cargo: Diretor

Assinado por:
Maria Clara Guimarães Gusmão
CPF: 04022318653
Data de Assinatura: 03/09/2021 11:24:00 BRT

Maria Clara Guimarães Gusmão

Cargo: Diretora



ANEXO I

REGULAMENTO DO INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME Nº 42.294.971/0001-31

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (“FUNDO”) é um fundo de investimento sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II- DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1. O FUNDO é destinado a: (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e/ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais”); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (“Investidores Não Institucionais”) e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Cotistas”).

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

3.1. ADMINISTRADOR: INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente (“ADMINISTRADOR”).



3.1.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

3.1.2. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para a prestação dos demais serviços, tais como auditoria, consultoria, formação de mercado e classificação de risco, bem como os demais prestadores de serviços previstos no §2º do artigo 78 da Instrução CVM 555.

3.2. GESTOR: INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("GESTOR").

3.2.1. O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda das Cotas de FI-Infra (conforme abaixo definido) e dos Outros Ativos (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do FUNDO, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra (conforme abaixo definido) e dos Outros Ativos, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

3.3. Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos Cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

3.4. Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas do FUNDO e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.



3.5. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, ficando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o devido substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em renda fixa, de acordo com a regulamentação em vigor, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555.

4.2. O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.953.322/0001-32, administrado pelo INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e gerido pela INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., as quais serão mantidas, até sua aquisição pelo FUNDO, na tesouraria do Banco Inter S.A. (“FI-Infra MASTER” e “Cotas do FI-Infra MASTER”, respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo. Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo GESTOR.

4.2.1. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em: (a) debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, por: (i) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (ii) por sociedade de propósito específico; ou (iii) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (i) e (ii) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”), além de outros ativos financeiros, conforme definidos na Cláusula 4.3 abaixo (“Outros Ativos” e, em conjunto com os Ativos Incentivados, “Ativos”), observados os limites descritos na Cláusula 4.4 abaixo.

4.2.2. Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso



formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

4.2.3. As Cotas de FI-Infra deverão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

4.2.4. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

4.2.5. O FUNDO buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do FUNDO, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1% (um inteiro por cento) a 1,5% (um inteiro por cento e cinquenta centésimo por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

4.3. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.3.1. Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo IV, O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

4.4. O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos itens 4.4.3 e 4.4.4 abaixo:

<u>LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</u>
--

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
I. Cotas de FI-Infra:	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	0%	100%		
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (" <u>Resolução CVM 30</u> ").	0%	20%		100%

(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5% ²	95% ¹	
II. Outros Ativos:				
(i) Títulos públicos federais	0%	5% ³	0%	15% ⁴
(ii) Títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ³		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima	0%	5% ³		
(iv) Cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁵		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)
I. Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II. Outros Ativos de emissão da União Federal	Até 5%
III. Outros Ativos de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV. Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5% ⁶

4.4.1. O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I. Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do FUNDO
---	---------------------------------------

² Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

¹ Observado o disposto no item 4.4.4 deste item 4.4.

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 4.4.4 deste item 4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 4.4.5 deste mesmo item, o FUNDO poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁴ Observado o disposto no item 4.4.5 deste item 4.4.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 4.4.4 deste item 4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 4.4.5. deste mesmo item, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 4.4.4 deste item 4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 4.4.5. deste mesmo item, o FUNDO poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

II. Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Sem limites
III. Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira	Vedado
IV. Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V. Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Sem limites
VI. Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII. Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII. Operações de renda variável, sem prejuízo da possibilidade de excussão de garantias atreladas aos Ativos Incentivados	Vedado

4.4.2. Para fins dos limites por emissor estabelecidos, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

4.4.3. No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por Emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio Emissor.

4.4.4. O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

4.4.5. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 4.4.4. acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos.

4.4.6. Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do



FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

4.4.7. Sem prejuízo do disposto no item 4.2.2, os Outros Ativos integrantes da carteira do FUNDO deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM.

4.4.8. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

4.4.9. Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados, também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

4.5. O FUNDO poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites referidos no item 4.4. acima.

4.6. É vedado ao FUNDO (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, incluindo as Cotas de FI-Infra.

4.6. É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

4.7. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimentos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos que atuam na condição de contraparte.

4.7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo IV, o FUNDO investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra MASTER. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra MASTER, por sua vez: (i) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; (ii) podem ser geridos pelo GESTOR; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros



ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

4.8. Nos termos do item 4.2.2. acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos COTISTAS, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto no item 4.4. acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A eventual concentração de investimento do FUNDO em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados abaixo e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das cotas do FUNDO.

4.9. Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo IV, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

4.10. Os recursos utilizados pelo FUNDO para o investimento nas Cotas FI-Infra e nos Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas mediante a subscrição e a integralização das Cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE CUSTÓDIA, DE PERFORMANCE, DE INGRESSO E DE SAÍDA

5.1. A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária (“Taxa de Administração”) será equivalente a um percentual entre 0,80% (oitenta centésimos por cento e 1,20% (um por cento e vinte centésimos) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, e engloba as taxas de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida que a taxa de administração total será calculada de acordo com as taxas dos fundos investidos, limitada ao valor máximo de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

5.1.1. A remuneração prevista neste Capítulo V não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do presente Regulamento.

5.1.2. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto na Cláusula 5.1 acima.



5.2. A remuneração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do FUNDO está inclusa na Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo FUNDO, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

5.3. A Taxa de Administração não inclui os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VI, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

5.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4.1. Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

5.4. Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do FUNDO, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;



(vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

(ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xii) as taxas de administração e, se houver, de performance;

(xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e, se houver, na taxa de performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.1.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 6.1 acima como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste item 6.3 excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.



CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1. As cotas do FUNDO (“Cotas”) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos COTISTAS, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

7.1.1. As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu site, no endereço <https://www.bancointer.com.br/inter-dtvm/>, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

7.1.2. O valor da Cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no item 7.4.2. abaixo. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas.

7.1.3. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

7.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.

7.3. As Cotas terão valor unitário de integralização, na Data da 1ª Integralização, de R\$ 96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos) sem considerar a respectiva Taxa de Distribuição Primária prevista no ato do administrador que aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO. Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário de integralização apurado na forma do item 7.4.2. abaixo.

7.4. Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do GESTOR e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Capital Autorizado”). Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do GESTOR.

7.4.1. Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR



comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste item 7.4.1. será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste item 7.4.1. os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e

(iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

7.4.2. Nos termos da regulamentação aplicável, na primeira emissão das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor unitário da Cota indicado no item 7.3 acima, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Não obstante, o preço de integralização das cotas de cada nova emissão do FUNDO poderá ser definido, adicionalmente, com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo VI; ou (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

7.4.3. O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

7.4.4. Ao integralizar as Cotas de emissão do FUNDO, os investidores poderão, conforme venha a ser definido em cada emissão de cotas do FUNDO, pagar uma taxa de distribuição primária, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do ADMINISTRADOR,



conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do FUNDO. A Taxa de Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

7.5. A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

7.5.1. O funcionamento do FUNDO está condicionado à distribuição da quantidade mínima de Cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

7.5.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, por intermédio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

7.5.3. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

7.5.4. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.6. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas, total ou parcialmente, para distribuição no mercado primário no DDA e para negociação no secundário no mercado de Bolsa, administrados e operacionalizados pela B3.

7.6.1. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem



como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

7.6.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

7.6.3. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

8.1. A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo VIII. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo VIII deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

8.2. Todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

8.3. Se o patrimônio do FUNDO permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida no item 8.3.2. abaixo), será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos ("Rendimentos") em relação à totalidade das Cotas do FUNDO ("Distribuição de Rendimentos"). Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, com os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos.

8.3.1. As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

8.3.2. Para fins do presente Regulamento, será considerada uma "Data de Distribuição de Rendimentos" cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá de forma semestral, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme apuradas nos meses de maio e novembro, ou, a critério do GESTOR, em qualquer outro mês do calendário civil, desde que seja em um período mais curto do que os 6 (seis) meses previstos inicialmente ("Mês-Calendário"), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do GESTOR,



outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

8.3.3. Os Cotistas farão jus à Distribuição de Rendimentos caso sejam titulares de cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

8.3.4. Para fins deste Regulamento, considera-se dia útil (“Dia Útil”) qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

8.4. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

8.4.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido.

8.4.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

8.5. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

8.6. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.6.1. Os pagamentos referentes às Cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

8.7. OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VIII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO IX – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS



9.1. Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos Outros Ativos previstos no presente Regulamento;
- (ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do item 7.1. acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (b) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
 - (c) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;
 - (d) integralização ou aquisição de Cotas FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e
 - (e) integralização ou aquisição de Outros Ativos, que não sejam as Cotas FI-Infra;
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas FI-Infra e dos Outros Ativos serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição, com Justa Causa (conforme abaixo definido) do ADMINISTRADOR, assim como substituição do GESTOR;
- (iii) a substituição, sem Justa Causa, do ADMINISTRADOR, assim como substituição do GESTOR;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (v) o requerimento da insolvência do FUNDO;
- (vi) o aumento da Taxa de Administração;



- (vii) a cobrança de novas taxas dos COTISTAS, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- (viii) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (ix) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;
- (x) a emissão de novas cotas em valor superior ao Capital Autorizado;
- (xi) a amortização e o resgate compulsório de cotas, que não estejam previstos no presente Regulamento;
- (xii) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de Outros Ativos;
- (xiii) a alteração do Regulamento, ressalvado os casos específicos previstos na regulamentação em vigor; e
- (xiv) a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, de qualquer outra forma, em nome do FUNDO, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

10.2. Entende-se por “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

10.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas do FUNDO, conforme aplicável e deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.

10.3.1. A convocação da Assembleia Geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

10.3.2. O aviso de convocação indicará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.



10.3.3. A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

10.4. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.4.1. A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.4.2. Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no item 10.4.1. acima.

10.5. Além da assembleia prevista no item 10.4. acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos COTISTAS.

10.5.1. A convocação por iniciativa do GESTOR ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

10.6. Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, exceto com relação à matéria prevista nas alíneas (iii), (v), (viii), (xiii) e (xiv) da Cláusula 10.1 acima, que deverá ser aprovada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do FUNDO em circulação, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado o disposto no item 10.6.1 abaixo.

10.6.1. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.7. Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) as empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e



funcionários;

(v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

10.8. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

10.8.1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata a Cláusula 10.8 acima poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

10.9. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, ou da ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração .

10.9.1. As alterações referidas no item 10.9. devem ser comunicadas aos COTISTAS, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

10.10. As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

10.10.1. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR aos COTISTAS, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

10.10.2. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.10.3. A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos COTISTAS, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

10.11. A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

10.11.1. Na hipótese da Cláusula 10.11 acima, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na



transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

10.12. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

10.13. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigado a:

(i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos COTISTAS; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos COTISTAS;

(ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo GESTOR nos termos do item 11.5. abaixo; e

(iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato



relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do item 10.4. abaixo.

11.1.1. A remessa das informações de que trata o inciso (i) (a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

11.1.2. Caso algum Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

11.2. A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

11.2.1. Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no caput, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

11.4. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.



11.5. Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) carteira consolidada do FUNDO; e (ii) comentários do GESTOR sobre a carteira do FUNDO, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

11.5.1. Adicionalmente ao relatório mensal referido na Cláusula 11.1., trimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido na Cláusula 11.1.; (ii) visão de mercado do GESTOR; e (iii) informações sobre o mercado secundário de cotas do FUNDO.

11.5.2. O GESTOR deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme Cláusula 11.1. ao ADMINISTRADOR, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do GESTOR.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, o GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome do Fundo. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

12.1.1. A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: www.interasset.com.br.

12.1.2. Sem prejuízo da observância da sua Política de Voto, o GESTOR votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos COTISTAS, em assembleia geral.

CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.



13.2. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIV – DA TRIBUTAÇÃO

14.1. Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIV apresenta as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento regidos pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, e aos titulares de suas cotas, e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

14.1.1. O FUNDO não tem como garantir aos Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da amortização ou do resgate das cotas do FUNDO.

14.1.2. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto cotista do FUNDO.

14.2. Tributação aplicável à carteira do FUNDO: A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

(i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e

(ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.3. Tributação aplicável aos Cotistas:

Cotistas com natureza de fundo de investimento:

Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações da carteira do Cotista qualificado como



fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0% (zero por cento).

Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral)

As operações realizadas pelos Cotistas com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pela Lei nº 12.431 e pela CVM, as operações realizadas pelos Cotistas **ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda, do seguinte modo:**

- i. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida.
- ii. Para fins do item "i" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
- iii. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
- iv. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.



CAPÍTULO XV – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS FATORES DE RISCO

15.1. A carteira do FUNDO, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos COTISTAS.

15.1.1. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias de seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

15.2. AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

15.3. Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos COTISTAS.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os Outros Ativos estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o FUNDO e os COTISTAS.



(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos COTISTAS.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no item 4.2.5. acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos COTISTAS.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do FUNDO. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, assim como das Cotas do FUNDO, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou das cotas do FUNDO, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a Distribuição de Rendimentos decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Conseqüentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate



das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos COTISTAS.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Riscos de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao FUNDO na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrarem dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o FUNDO, na qualidade de cotista dos FI-Infra. É possível, portanto, que o FUNDO não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.



(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.



(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos COTISTAS, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos COTISTAS.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o FUNDO o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Falta de Liquidez dos Outros Ativos. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos COTISTAS.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos COTISTAS. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos COTISTAS. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos COTISTAS.

**(iv) RISCOS OPERACIONAIS**

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, os COTISTAS.

(c) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(d) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.

(e) Discrecionariade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discrecionariade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Além disso, o Gestor terá discrecionariade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da Política de Voto adotada pelo Gestor e desde que respeitado o disposto neste Regulamento.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO,



poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos COTISTAS.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. Os FI-Infra alocarão parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, especialmente em Debêntures Incentivadas, emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO são expostos estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos



setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Em projetos de infraestrutura, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou na regulamentação aplicável, da instauração de processos fiscalizatórios ou punitivos nos termos do contrato celebrado para a exploração dos projetos qualificados como prioritários e da legislação que podem ensejar a aplicação de sanções, penalidades e a extinção antecipada da contratação, ou, ainda, na perspectiva da economia, o que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, cada um dos setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, nos resultados do FUNDO.

(b) Desenquadramento do FUNDO. O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos COTISTAS, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos COTISTAS; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos COTISTAS, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

**(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas. Por “Grupo Econômico” entende-se, com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.

(b) Concentração em Outros Ativos. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO



(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, conseqüentemente, ao FUNDO. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, ao FUNDO. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo FUNDO poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos COTISTAS. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do item 10.2. deste Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no item 10.6. acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda



convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do item 10.6., a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no item 10.6, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do FUNDO que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas “minoritários”.

(e) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

(xiii) RISCOS AMBIENTAIS

O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo FUNDO e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao FUNDO. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a



retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o FUNDO.

(xiv) RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

As operações do FUNDO, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do FUNDO.

(xv) OUTROS RISCOS

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do FUNDO.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos COTISTAS, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada.



Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do FUNDO será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e do FI-Infra Master. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo, mas não se limitando, ao FI-Infra Master. Ademais, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento, o FUNDO poderá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) serão administrados pelo ADMINISTRADOR; (2) podem ser geridos pelo GESTOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, consequentemente, aos COTISTAS.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origem dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-



Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos COTISTAS.

(g) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das cotas do FUNDO. Se o patrimônio do FUNDO permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos em relação à totalidade das Cotas do FUNDO. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do FUNDO tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do FUNDO, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas, serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a



cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

15.4. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos COTISTAS, notadamente aqueles indicados no item 15.3. acima.

15.5. Em decorrência dos fatores de risco indicados no item 15.3. acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

16.1.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do ADMINISTRADOR, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

16.1.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

16.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

16.3. A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.



16.4. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os COTISTAS.

16.4.1. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

16.5. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos COTISTAS, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

16.3. O serviço de atendimento aos Cotistas está disponível pelo e-mail admfundos@interdtvm.com.br.

16.4. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021.

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR**



Marco Túlio Guimarães
Cargo: Diretor



Maria Clara Guimarães Gusmão
Cargo: Diretora



ANEXO II

ATOS DO ADMINISTRADOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



inter dtvm

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 18.945.670/0001-46

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
INTER XV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Pelo presente instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("Administradora"), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, RESOLVE:

1. Constituir o **INTER XV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo") como um fundo de investimento renda fixa crédito privado, nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555/2014"), sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento");
2. Aceitar desempenhar a função de Administradora do Fundo, na forma do Regulamento do Fundo;
3. Contratar para a função de gestão de carteira de valores mobiliários, na forma do Regulamento do Fundo, **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("GESTORA");
4. Designar como responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo o Sra. **Maria Clara Guimarães Gusmão**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº MG-10.292.195, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob nº 089.541.336-14, para responder civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;



01624561



inter dtvm

5. Contratar a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, bairro Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, devidamente autorizado à prestação de serviços de auditoria pela CVM, através do Ato Declaratório nº 4189, expedido em 20 de junho de 1987, como prestadora de serviços de auditoria independente, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo; e

6. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo Artigo 8º da Instrução CVM 555/2014, para a obtenção do registro automático de funcionamento do Fundo.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 27 de abril de 2021.

Albino *mariaclarap*
INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01624561
 Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01624561**, livro nº **A-102**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01624561**, livro nº **B-197**, nesta data. Belo Horizonte, 01/06/2021. Emol.: 62,69 T.J.F. 16,86 ISSN 3,14 Recomp.: 3,76 Total: 86,25 Cod 5202-7: 1, 5550-9: 1, 8101-8: 2

[Assinatura]
 Oficial

[Assinatura]
 Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
 de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: EDL25578
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4074.1064.5518.8003
Quant. Atos Praticados: 4
 Ato(s) praticado(s) por: Regina M. A. Gomes
 Escrevente

Emol.: R\$ 66,45 - T.F.J.: R\$ 16,86
 Valor Final: R\$ 86,25 - ISS: R\$ 3,14

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



01624561





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE - MG

Oficial: Emílio Carneiro de Menezes Guerra

Rua Guajajaras, 329. Loja 1. Centro. CEP: 30180-100. Belo Horizonte. Minas Gerais.

Fone: (31) 3224-6630. Site: www.1rtdbh.com.br – email: 1rtdbh@1rtdbh.com.br

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão eletrônica de ato praticado, reproduz integralmente o documento eletrônico recepcionado através da Central RTDPJBrasil, que foi registrado neste 1ºOfício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte-MG. CERTIFICO, ainda, que o documento estava assinado eletronicamente conforme indicado no próprio documento, e assinado digitalmente conforme imagens extraídas do verificador de assinaturas digitais a seguir:

ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA:01320240631 : 2021081218631215.pdf
MARCO TULIO GUIMARAES:54022231653 : 2021081218631215.pdf
DocuSign, Inc. : 2021081218631215.pdf

Assinado por:	✓ ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA:01320240631	
Autoridade:	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5	
Confiança:	Confiável assinante.	Data
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.	Computador do assinante
Integridade:	Estrutura assinatura correta.	02-07-2021 11:20:33
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	veja relatório

MARCO TULIO GUIMARAES:54022231653 : 2021081218631215.pdf
DocuSign, Inc. : 2021081218631215.pdf

Assinado por:	✓ MARCO TULIO GUIMARAES:54022231653	
Autoridade:	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5	
Confiança:	Confiável assinante.	Data
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.	Computador do assinante
Integridade:	Estrutura assinatura correta.	02-07-2021 11:06:17
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	veja relatório

DocuSign, Inc. : 2021081218631215.pdf

Assinado por:	✓ DocuSign, Inc.	
Autoridade:	Entrust.net Certification Authority (2048)	
Confiança:	Confiável assinante.	Data
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.	Computador do assinante
Integridade:	Estrutura assinatura correta.	02-07-2021 11:20:43
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	veja relatório

Assinaturas essas conferidas e autênticas na forma da lei. O referido é verdade e dou

0 1 6 2 9 2 5 2



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO
HORIZONTE - MG

Oficial: Emílio Carneiro de Menezes Guerra

Rua Guajajaras, 329. Loja 1. Centro. CEP: 30180-100. Belo Horizonte. Minas Gerais.

Fone: (31) 3224-6630. Site: www.1rtdbh.com.br – email: 1rtdbh@1rtdbh.com.br

fé, dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte-MG. O retorno deste documento, através da Central RTDPJBrasil, é assinado eletronicamente por um dos seguintes escreventes autorizados: **Alexandre Silva de Menezes Guerra / José Alves Correia Júnior / Miria Kelly Oliveira dos Santos**. Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento indicado pelo carimbo de registro e acima descrito.

-----XXX-----

ASSINADO ELETRONICAMENTE

0 1 6 2 9 2 5 2



inter dtvm

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME Nº 18.945.670/0001-46

ATO DO ADMINISTRADOR**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO INTER XV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME: 42.294.971/0001-31

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("Administradora"), na qualidade de Administradora do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, por meio do presente instrumento de alteração do regulamento do Fundo ("Instrumento de Alteração"):

1. Alterar o nome do Fundo de "Inter XV Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado" para "**Inter Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado**".

2. Alterar e consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento").

3. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03" e "Oferta Pública", respectivamente), com as seguintes características principais:

(i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a primeira emissão de cotas do Fundo ("Primeira Emissão").

(ii) **Data e Deliberação da Primeira Emissão:** 02 de julho de 2021.

(iii) **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** até 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil) cotas, podendo ser diminuída em virtude da distribuição parcial descrita abaixo.

(iv) **Volume Total da Primeira Emissão:** O Volume Total da Primeira Emissão será de até R\$251.602.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) considerando o Preço de Emissão, e até R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) considerando o Preço Efetivo.

5664228v6

01629252



3/5



inter dtvm

(v) **Classe(s) de Cotas:** classe única.

(vi) **Quantidade de Séries:** série única.

(vii) **Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão:** R\$96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos) na Data de Liquidação (conforme abaixo definido) ("**Preço de Emissão**"). O Preço efetivo por Cota corresponde à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a **R\$100,00 (cem reais)** por Cota subscrita, na data de liquidação indicada no prospecto da Oferta Pública ("**Preço Efetivo**").

(viii) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** O Fundo não cobra qualquer taxa de ingresso para a subscrição de Cotas ou de saída.

(ix) **Taxa de Distribuição:** Ao integralizar as Cotas da Primeira Emissão, os investidores pagarão taxa de distribuição primária, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, correspondente à R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, a 3,34%% (três inteiros e trinta e quarto centésimos por cento) do Preço de Emissão na data de liquidação indicada no prospecto da Oferta Pública, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas do Fundo, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta Pública na CVM ("**Taxa de Distribuição**"). A Taxa de Distribuição não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555/14. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

(x) **Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Primeira Emissão:** Será admitida a distribuição parcial das cotas, respeitado o montante mínimo de 516.690 (quinhentas e dezesseis mil e seiscentos e noventa) Cotas, que corresponde a R\$50.000.091,30 (cinquenta milhões, noventa e um reais e trinta centavos) considerando o Preço de Emissão de cada Cota, o qual acrescido da Taxa de Distribuição Primária relacionada a cada uma das Cotas, cujo valor corresponde a R\$1.668.908,70 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta centavos), totaliza no valor de R\$51.669.000,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais) para a manutenção da Oferta Pública ("**Volume Mínimo da Primeira Emissão**"), de forma que as Cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pelo Administrador do Fundo, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas cotas

5664229v6

0 1 6 2 9 2 5 2

9/ 215



inter dtvm

correspondentes ao Volume Mínimo da Primeira Emissão, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos, nos termos do art. 22, §7º, da Instrução CVM 555/14 e a Primeira Emissão será cancelada.

(xi) **Montante Mínimo por Investidor:** O montante mínimo por investidor será correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual contempla: (i) 5 (cinco) Cotas cujo valor corresponde à 483,85 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão de cada Cota; acrescido (ii) da Taxa de Distribuição Primária de R\$16,15 (dezesseis reais e quinze centavos) relacionada a cada uma das Cotas, considerando o valor da Taxa de Distribuição Primária.

(xii) **Destinação dos Recursos da Primeira Emissão:** Os recursos líquidos da Primeira Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento do Fundo.

(xiii) **Número de Séries da Primeira Emissão:** A Primeira Emissão será realizada em série única.

(xiv) **Forma de Distribuição da Primeira Emissão:** Oferta Pública nos termos da Instrução CVM 400/03, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555/14") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(xv) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Primeira Emissão:** A integralização das Cotas ora subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de emissão das Cotas, qual seja, R\$96,77 (noventa e seis reais e setenta e sete centavos), acrescido da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas, nos termos do Boletim de Subscrição, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de outros ativos financeiros.

(xvi) **Tipo de Distribuição:** Primária.

(xvii) **Público Alvo da Oferta da Primeira Emissão:** As Cotas objeto da Oferta Pública são destinadas a : (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3,

5664228v6

0 1 6 2 9 2 5 2

315

inter dtvm

seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("**Investidores Não Institucionais**") e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**").

(xviii) **Direitos das Cotas:** As cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo.

(xix) **Período de Colocação:** A Oferta Pública das Cotas será realizada em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Pública, o que ocorrer primeiro ("**Período de Distribuição**").

(xx) **Regime de Distribuição:** As Cotas serão distribuídas publicamente em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400/03.

(xxi) **Colocação:** A Oferta Pública será conduzida pelo Administrador, acima qualificado, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliário.

(xxii) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Primeira Emissão de Cotas e da Oferta Pública serão descritos nos respectivos documentos da Oferta Pública.

4. Submeter o presente Instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da Oferta Pública.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021

Assinado por:
Marco Túlio Guimarães
CPF: 000.000.000-00
Assinado por:
Alexandre Riccio de Oliveira
CPF: 000.000.000-00

Assinado por:
Alexandre Riccio de Oliveira
CPF: 000.000.000-00
Assinado por:
Marco Túlio Guimarães
CPF: 000.000.000-00

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
ADMINISTRADOR

Marco Túlio Guimarães
Diretor

Alexandre Riccio de Oliveira
Diretor

**CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO**

5664229v6

01629252

4/5

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
 Rua do Comércio, 103 - Centro - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30130-103 - Fone: (31) 3254-4680
 www.ttdbh.com.br - E-mail: ttdbh@ttdbh.com.br



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01629252**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01629258**, livro nº **A-103**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01629252**, livro nº **B-198**, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº **01624562**. Belo Horizonte, 13/08/2021. Emol: R\$ 40,00 T.F.J. R\$ 23,57 ISS: R\$ 3,33 Recomeço 4,93 Total: 116,03 Cod 5111-0: 1.5202-7: 1.814-0

O Oficial

1º RTD BH
 Nina Laender Pita
 Escrevente Autorizado

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
 Rua do Comércio, 103 - Centro - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30130-103 - Fone: (31) 3254-4680
 www.ttdbh.com.br - E-mail: ttdbh@ttdbh.com.br



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
 de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: EDL72624

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9851.3930.2728.3150

Quant. Atos Praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: NINA LAENDER PITA

Emol.: R\$ 87,33 - T.F.J.: R\$ 23,57

Valor Final: R\$ 115,03 - ISS: R\$ 4,13

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>





inter dtvm

ANEXO I

**REGULAMENTO DO INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO**

5664229v6

0 1 6 2 9 2 5 2



5/5

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME Nº 18.945.670/0001-46

ATO DO ADMINISTRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO INTER INFRA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME: 42.294.971/0001-31

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 7.777, 1º andar, bairro Lourdes, CEP 30.110-051, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("Administradora"), na qualidade de Administradora do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, por meio do presente instrumento de alteração do regulamento do Fundo ("Instrumento de Alteração"):

- 1.** Alterar e consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento"); e
- 2.** Submeter o presente Instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021

Desenvolvido por:
Punto Títulos e Valores
Assinado por: MARCO TÚLIO GUIMARÃES GUSMÃO
CPF: 042222-99-00
Inscrição Estadual: 060000110-24-99-997
ICP-Diário

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Marco Túlio Guimarães
Cargo: Diretor

ADMINISTRADOR

Desenvolvido por:
Punto Títulos e Valores
Assinado por: MARIA CLARA GUIMARÃES GUSMÃO
CPF: 042222-99-00
Inscrição Estadual: 060000110-24-99-997
ICP-Diário

Maria Clara Guimarães Gusmão
Cargo: Diretora



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03)

(a) tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (1) todas as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que integram o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(c) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas ofertadas, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e

(d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Desenvolvido por:
Rafael Tellez Lima
Assinado por: MARCO TULLIO GUIMARÃES: 54022231653
CPF: 54022231653
Hora de assinatura: 12/08/2021 17:28:20 BRT

Desenhado por:
 Maria Clara Guimarães Gusmão
 Assinado por: MARIA CLARA GUIMARÃES GUSMÃO 08954133
 CPF: 08954133054
 Hora de assinatura: 12/06/2021 18:21:03 BRT

Cargo: Diretor

151



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV**ESTUDO DE VIABILIDADE**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

Estudo de Viabilidade BIDB11

Inter Asset | Julho de 2021

inter asset

1



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

Estudo de Viabilidade Técnica, Comercial, Econômica e Financeira

As análises deste Estudo foram baseadas nas projeções do investimento utilizando premissas que tiveram como referência, principalmente, a aquisição de debêntures já realizadas pelo Inter Infra Master FI-Infra e as expectativas futuras do *pipeline* de novas emissões, economia e do mercado de infraestrutura e de debêntures incentivadas no Brasil, em acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento. Desta forma, as conclusões desse Estudo não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Inter Asset não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade aqui apresentada.

Tendo em vista os riscos envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem divergir substancialmente daqueles previstos nas estimativas. Em decorrência disso, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas contidas neste documento.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção “Fatores de Risco” do prospecto da 1ª Emissão, poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo.

Objetivo do fundo

O presente estudo de viabilidade referente às Cotas da Primeira Emissão do Inter Infra FIC FI-Infra Renda Fixa Crédito Privado (“FUNDO”), foi realizado pela Inter Asset Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “Inter Asset”) com o objetivo de analisar a viabilidade do FUNDO (“Estudo”).

As Cotas do Fundo serão destinadas a Investidores em Geral e o Fundo tem como objetivo subscrever ou adquirir no mercado primário ou secundário cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, a cotas do Inter Infra Master FI-Infra RF CP (“Inter Infra Master”). Em específico, nesta 1ª Emissão, com exceção da manutenção de recursos para pagamentos de custos e despesas correntes do Fundo, quase a totalidade dos recursos captados será destinada a aquisição de cotas do Inter Infra Master. O Inter Infra Master, por sua vez, tem como objetivo proporcionar rendimentos por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, preponderantemente, de debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 (“Debêntures Incentivadas”), além de outros ativos financeiros conforme definido em seu regulamento. O Inter Infra Master investirá majoritariamente em ativos em IPCA + *spread*, sem *hedge*.

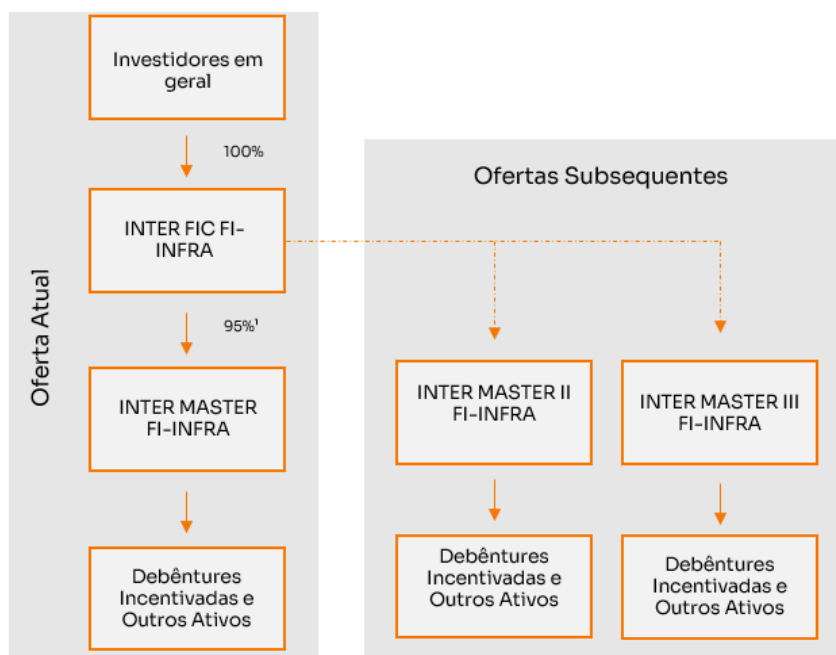
ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à sua carteira de debêntures acrescida de sobretaxa (spread) entre 1% a 1,5% a.a. Considerando o fechamento da taxa indicativa Anbima da NTN-B 2028 (Tesouro IPCA com vencimento em 2028) de 30/07/2021 (4,2253), o retorno alvo do Fundo estaria atualmente entre IPCA + 5,2% a.a. e IPCA + 5,7% a.a.

A rentabilidade alvo aqui prevista não representa e nem deve ser considerada como promessa ou garantia de rendimentos, ou ausência de riscos para os cotistas.

Estrutura Operacional do Fundo



¹ Percentual mínimo de investimento após 2 anos de oferta.

Fonte: Elaboração Inter Asset

Ativos Adquiridos e Pipeline

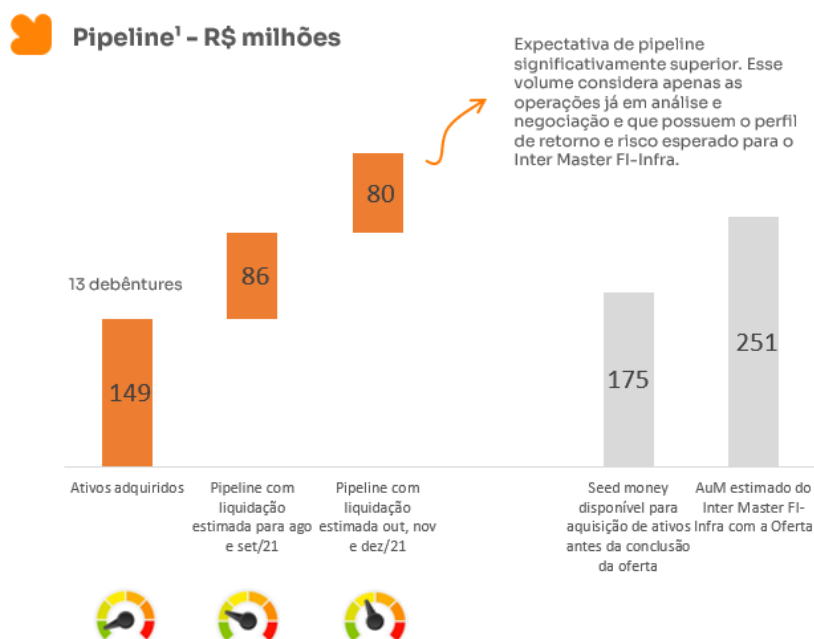
Em jun/21, o Inter Infra Master FI-Infra iniciou suas atividades após a conclusão de uma oferta pública ICVM 476 de R\$ 175 milhões, com o Banco Inter como único cotista. O

ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

objetivo desta oferta foi possibilitar a constituição de boa parte da carteira alvo de debêntures incentivadas do fundo antes mesmo da 1ª Emissão do Inter Infra FIC FI-Infra. Assim, o Fundo já nascerá com carteira diversificada e gerando retorno. Este modelo também traz maior transparência e reduz o risco de composição de portfólio (*blind pool risk*). Os potenciais investidores do Fundo também poderão avaliar a capacidade de análise e geração de *pipeline* de oportunidades da Gestora já neste estudo de viabilidade, uma vez que R\$ 149 milhões já foram investidos em 13 debêntures².

Vale destacar que 10 das 13 debêntures foram adquiridas em ofertas públicas primárias e 3 no mercado secundário e em nenhuma delas o Banco Inter atuou como coordenador ou estruturador.

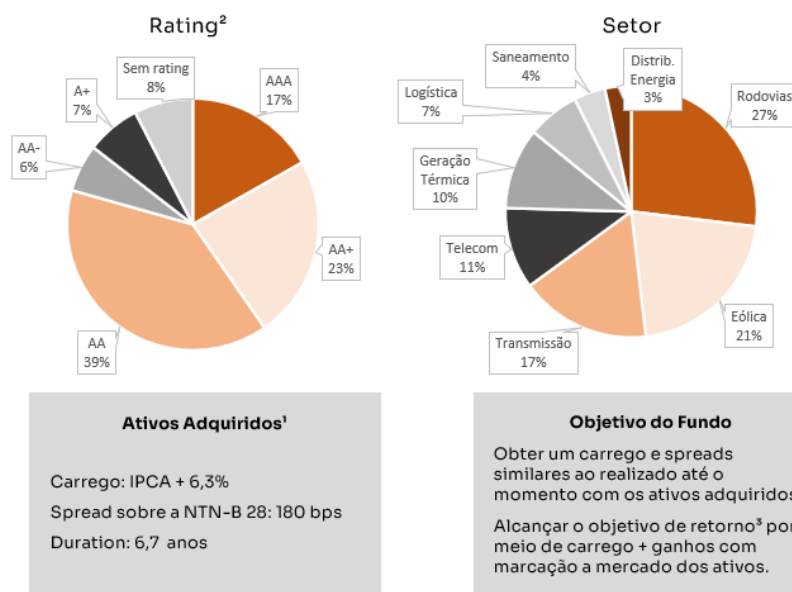


Fonte: Inter Asset - ¹ Data-base: 09/08/2021

²Como o fundo possui gestão ativa, a Gestora poderá não só adquirir novos ativos antes da conclusão da oferta, como vender um ou mais ativos já adquiridos (ou parte deles).

ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

 Breakdown dos Ativos Adquiridos


Fonte: Inter Asset - ¹ Data-base: 09/08/2021 | ²Rating em escala local por uma das seguintes agências: S&P, Moody's ou Fitch | ³ Objetivo de retorno estabelecido em regulamento: retorno líquido de custos de 1,0% a 1,5% acima do Tesouro Selic (NTN-B) de *duration* similar.

ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

Ativos Adquiridos



Nascentes das Gerais

Concessão de rodovias em Minas Gerais, com 371,4 quilômetros e vencimento da concessão em jun/32.

A Companhia tem como acionista controlador a Atlantia SpA, uma das principais empresas de concessões de rodovia do mundo.



Fonte: Companhia

Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	brAA+ pela S&P
Volume na Data de Aquisição¹	R\$ 20 milhões
Remuneração Atual (MtM)²	IPCA + 6,15%
Spread sobre a NTN-B 26	184 bps ²
Vcto	15/12/2030
Duration	5,2 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral customizada após 1,5 ano de carência e juros semestral
ICSD	≥ 1,2x
Debênture Incentivada	Sim
Garantias	AF de ações
	CF de direitos creditórios
	Fiança da AB Concessões até o completion do projeto

¹ Investimento concluído pelo Inter em 18/06/2021 e que será integralmente vendido para o Inter Master FI-Infra após o fim do lock-up.

² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



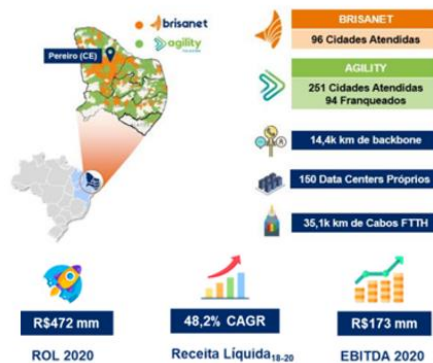
Com atuação no Nordeste do Brasil, a Companhia é hoje a 4ª maior empresa de banda larga no Brasil em número de acessos e a 3ª maior em fibra óptica.

1998/1999: início da Operação.



Fonte: Companhia

Principais Destaques



Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	brA+ pela S&P
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 10 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 5,48%
Spread sobre a NTN-B 25	130 bps ²
Vcto	15/03/2028
Duration	4,4 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral após 4 anos de carência e juros semestral
Dívida Líquida/EBITDA	≤ 3,5x
Debênture Incentivada	Sim
Garantias	CF de recebíveis equivalente a 40% dos recebíveis totais
	Fiança de todas as empresas operacionais do grupo
	Fiança dos acionistas

¹ Investimento concluído pelo Inter em 29/07/2021

² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

Ativos adquiridos

Via Brasil – MT 320

Concessão de rodovias no Mato Grosso e uma das principais interligações dos municípios norte e nordeste do estado com a BR-163, eixo relevante para escoamento da produção do MT.

A Companhia foi instituída por um consórcio de várias empresas com *expertise* em concessões públicas e infraestrutura rodoviária e liderado pela Conasa.



Fonte: Companhia



Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	AA(bra) pela Fitch
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 20 milhões
Remuneração Atual (MTM) ²	IPCA + 6,47%
Spread sobre a NTN-B 28	200 bps ²
Vcto	15/12/2036
Duration	7,3 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral customizada a partir de jun/22 e juros semestral
ICSD	≥ 1,3x
Debênture Incentivada	Sim
Garantias	AF de ações
	CF de direitos creditórios
	Fiança dos acionistas até o completion do projeto

¹ Investimento já será realizado pelo Inter Master Fi-Infra² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.

ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



Xingu Rio Transmissora de Energia

Linha de transmissão 100% operacional desde out/19 que liga a UHE Belo Monte ao Estado do Rio de Janeiro. Essa é a maior linha de transmissão de ultra alta tensão do mundo, com 2.539 km e atravessa 5 estados e 81 cidades. Esse ativo tem importância sistêmica para o país, interligando a UHE Belo Monte ao sudeste do país.

A Companhia tem como acionista controlador a State Grid, empresa estatal chinesa que fornece energia para 1,1 bilhão de pessoas e 26 províncias na China, além de atuar em mais 8 países. A State Grid possui rating A1 em escala global pela Moody's.



Vcto da Concessão	RAP (data-base)	RAP ciclo 2020/2021	RAP após 16º ano
Jul/2045	R\$ 988 milhões	R\$ 1,25 bilhão	50% da RAP do 15º ano

Fonte: Companhia

Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	Aaa.br pela Moody's
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 20 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 5,30%
Spread sobre a NTN-B 28	89 bps ²
Vcto	15/12/2034
Duration	7,2 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral customizada e juros semestral
ICSD	≥ 1,3x
Debênture Incentivada	Sim
Garantias	Penhor de ações
	CF de direitos creditórios
	Fiança da State Grid Brazil Holding até o completion do projeto

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra

² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



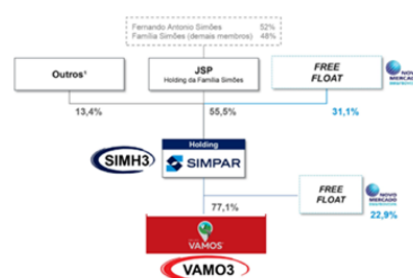
A Companhia é uma das maiores empresas no país no setor de locação de caminhões, máquinas e equipamentos.



Frota Total	Receita Líq. 1T21 UDM	EBITDA 1T21 UDM	Div. Líq./ EBITDA
16 milhões	R\$ 1,7 bilhão	R\$ 704 milhões	2,10x

Fonte: Companhia

A Companhia tem como acionista controlador a holding Simpar.



Características do Investimento

Status da Operação	Risco Corporativo
Rating	brAA+ pela S&P
Volume na Data de Aquisição¹	R\$ 10 milhões
Remuneração Atual (MtM)²	IPCA + 6,73%
Spread sobre a NTN-B 26	240 bps²
Veto	15/06/2031
Duration	6,9 anos²
Amortização e Juros	Amortização nos 3 últimos anos e pagamento semestral de juros
Dívida Líquida/EBITDA	≤ 3,75x
Debênture Incentivada	Não
Garantias	Operação clean

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra
² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



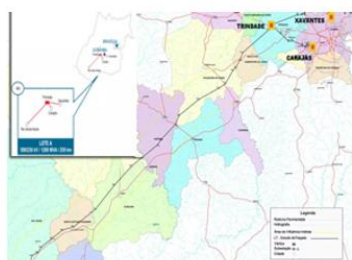
ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



Goiás Transmissora

A Companhia possui a concessão das linhas de transmissão Rio Verde-Norte-Trindade, Trindade-Xavantes, Trindade-Carajás e da subestação Trindade até 2040.



Fonte: Companhia

A Companhia tem como acionistas controladores Furnas, subsidiária da Eletrobrás (49%) e o Grupo Energia Bogotá - GEB (51%).



Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	Aaa.br pela Moody's
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 5 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 6,33%
Spread sobre a NTN-B 25	201 bps ²
Vcto	15/06/2033
Duration	5,4 anos ²
Amortização e Juros	Amortização e juros semestral
ICSD	≥ 1,2x
Debênture Incentivada	Não
Garantias	AF de ações CF de direitos creditórios

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra

² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



Asa Branca

Complexo Eólico formado por 5 parques eólicos já operacionais desde 2013, capacidade instalada de 160 MW de capacidade instalada e localizado no Rio Grande do Norte.

Turbinas	O&M	Vcto dos PPAs	Valor Atualizado
100 GE 1.6xle	GE	Ago/2033	R\$ 233,5/MWh

A Companhia tem como acionistas a Contour Global. Presente em 20 países com um total de 117 plantas de geração e energia, sendo 85 renováveis e rating global BB- pela Fitch.



Fonte: Companhia

Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	AA(bra) pela Fitch
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 5 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 6,72%
Spread sobre a NTN-B 26	239 bps ²
Vcto	15/06/2033
Duration	5,5 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral customizada e juros semestral
ICSD	≥ 1,2x
Debênture Incentivada	Não
Garantias	AF de ações CF de recebíveis

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra
² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



A Light é uma das maiores empresas em seu setor no Brasil, atuando nos segmentos de geração de energia, comercialização e distribuição. A emissora desta debênture é a Light Sesa, distribuidora que atua na cidade do Rio de Janeiro. A Light S.A. é fiadora.

A Companhia é uma *corporation* listada na B3, não possuindo controle definido. São destaques a evolução positiva recente e as boas métricas de alavancagem e liquidez.

Caixa Disp. 1T21	Caixa/ Amort. 2021	Custo da Dívida	Div. Líq./ EBITDA
R\$ 4 bilhões	~2,0x	6,87%	1,40x

Evolução Recente da Dívida Líquida/EBITDA Ajustado



Fonte: Companhia

Características do Investimento

Status da Operação	Risco Corporativo
Rating	brAA+ pela S&P
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 5 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 5,89%
Spread sobre a NTN-B 25	170 bps ²
Vcto	15/10/2026
Duration	4,1 anos ²
Amortização e Juros	Amortização nos dois últimos anos e juros semestral
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado	≤ 3,75x
EBITDA/Despesa Ajustada com Juros	≥ 2,00x
Debênture Incentivada	Não
Garantias	Operação clean

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra
² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



Maior provedora independente de fibra óptica na Região Sul do Brasil em termos de acessos. 16,6% de *market share* em Santa Catarina, tendo a segunda maior participação do estado.

1997: Fundação da Companhia em SC

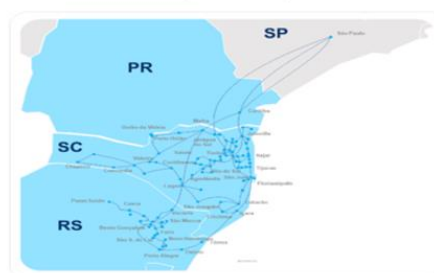
2006: Construção da rede de Fibra (B2B)

2019/20: Eleita a melhor banda larga fixa do Brasil

2021: 370 mil clientes e atuação em 138 cidades com fibra e R\$ 818 milhões captados em IPO na B3

Fonte: Companhia

Principais Destaques



- ✓ Infraestrutura 100% integrada
- ✓ > 18 mil Km de estrutura de fibra
- ✓ > 210 pontos de presença
- ✓ > 1 milhão de *homes passed*

Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	Não possui
Volume na Data de Aquisição¹	R\$ 5,2 milhões
Remuneração Atual (MtM)²	IPCA + 5,48%
Spread sobre a NTN-B 25	130 bps ²
Vcto	15/03/2028
Duration	3,6 anos ²
Amortização e Juros	Remuneração semestral, sem carência e amortização anual, após 2 anos de carência
Dívida Líquida/EBITDA	≤ 3,0x
Debênture Incentivada	Sim
Garantias	CF de direitos creditórios limitados ao valor mensal equivalente a 8% do saldo devedor

¹ Investimento concluído pelo Inter Master

² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

Ativos adquiridos



Ventos de São Jorge

Complexo Eólico formado por 5 parques eólicos já operacionais desde 2016, com capacidade instalada de 141 MW. Os ativos estão localizados no Ceará

A Companhia tem como acionistas a Echoenergia, veículo de investimento em energia renovável do private equity Actis. Fundada em 2017, apresenta uma capacidade instalada em operação de 998,31MW, além de outros 206MW em construção.

Turbinas	O&M	Vcto dos PPAs	Valor Data Base: 08/2010
77 GE 1.6-100	GE	Nov/2036	R\$ 133,4/ MWh

Fonte: Companhia



Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	AA-(Bra) pela Fitch
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 9,1 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 5,83%
Spread sobre a NTN-B 25	164 bps
Vcto	15/07/2028
Duration	3,8 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral customizada e juros semestral
ICSD	≥ 1,3x
Debênture Incentivada	Sim
Garantias	Penhor de ações e máquinas CF de recebíveis

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra.
² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



Holding detentora de 100% das ações PN (32,08% das ações totais) de Emissão da Águas de Guariroba. O serviço da dívida das debentures será pago com os dividendos da empresa de Saneamento. Águas de Guariroba possui rating AA(bra) pela Fitch e já um ativo maduro com atendimento de água de 100% e atendimento urbano de esgoto de 83%. A companhia apresenta margem EBITDA de 70% e receita líquida de aproximadamente R\$574MM (1T21 - LTM)

Fonte: Companhia

A Águas de Guariroba tem como controlador a AEGEA, maior empresa privada de saneamento privado do país, com 3,2MM de economias ativas no 1T21 (ex- Cedae). A AEGEA, por sua vez, tem como acionistas o GIC, a Equipav e a Itaúsa



Características do Investimento

Status da Operação	Operacional
Rating	n.d.
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 6 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 7,38%
Spread sobre a NTN-B 30	280 bps
Vcto	15/09/2033
Duration Estimada ³	7,1 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral customizada e juros semestral
Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	3,5x
Debênture Incentivada	Não
Garantias	Alienação Fiduciária de ações

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra.

² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.

³ Duration estimada pela Inter Asset considerando o fluxo esperado de dividendos da Águas de Guariroba



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA



O Complexo Eólico Anemus Wind é composto por três parques eólicos em fase pré-operacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Principais destaques:

- Rating da emissão: AA pela Fitch
- Fiança bancária até a efetiva entrada em operação dos empreendimentos.
- Com capacidade instalada de 138,6 MW o parque vendeu energia em PPAs de médio prazo no mercado livre. O perfil dos clientes é pulverizado, com exceção do PPA da Copel (AAA) que será responsável por cerca de 1/3 da garantia física do projeto



Fonte: Companhia

Características do Investimento

Status da Operação	Em construção
Rating	AA pela Fitch
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 17,5 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 7,61%
Spread sobre a NTN-B 28	310 bps
Vcto	15/06/2039
Duration	8,7 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral customizada e juros semestral
ICSD	1,20x
Debênture Incentivada	Sim
Garantias	Alienação Fiduciária de ações
	Cessão fiduciária de recebíveis
	Fiança Bancária (até o completion)

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra
² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

 GNA I

Usina termelétrica a gás instalada no Porto Açu, juntamente com um terminal de GNL. Tem capacidade instalada de 1,3 GW já em operação de testes com previsão de operação comercial em 07/2021. A companhia vendeu energia no mercado regulado em um PPA de disponibilidade.

A companhia tem como acionistas os próprios stakeholders do projeto, sendo eles a Prumo Logística (operadora do terminal portuário), BP Investments (fornecedora do GNL | "A" em escala global), Siemens (O&M e fornecedor das turbinas | "A" em escala global) e como investidor estratégico a SPIC Brasil ("A2" em escala global).

Detalhes do Projeto	
Dados técnicos da geradora e PPAs	
Capacidade instalada	1.338 MW
Garantia física	699,5 MWmed
Energia vendida	606,7 MWmed
Nível de inflexibilidade	0%
Data de Início da Operação	31 de julho de 2021
Data de Término do PPA	31 de maio de 2044
PPA - Receita Fixa ⁽¹⁾	R\$ 846,86 MM/ano
Índice de Custo Benefício - ICB (R\$/MWh)	206,50
Custo Variável Unitário - CVU ⁽²⁾ (R\$/MWh)	382,27



Fonte: Companhia

Características do Investimento

Status da Operação	Operação em fase de testes
Rating	AA pela S&P
Volume na Data de Aquisição ¹	R\$ 15,5 milhões
Remuneração Atual (MtM) ²	IPCA + 6,06%
Spread sobre a NTN-B 30	154 bps ²
Veto	15/06/2039
Duration	10,2 anos ²
Amortização e Juros	Amortização semestral customizada e juros semestral
ICSD	1,10x
Debênture Incentivada	Sim
Garantias	Alienação Fiduciária de ações
	Cessão fiduciária de recebíveis
	Fiança Bancária (até o completion)

¹ Investimento concluído pelo Inter Master FI-Infra² Fonte: Inter Asset | Atualizado em 09/08/2021.



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

Premissas do Estudo de Viabilidade e Metodologia

A Inter Asset foi responsável pela elaboração do presente Estudo, atualizado em 30/07/2021.

O resultado do Fundo será preponderantemente proveniente do recebimento dos rendimentos a serem distribuídos pelas Debêntures Incentivadas e Outros Ativos ("Ativos") e Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio dos fundos investidos, bem como os eventuais rendimentos oriundos de ganhos de capital com alienação desses ativos, excluídas as despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo, e as demais despesas previstas no Prospecto e no regulamento do Fundo ("Regulamento") para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Para os Ativos de Liquidez (estimados em R\$ 2 milhões), a Inter Asset considerou que a remuneração se dará com base na taxa CDI, projetada de acordo com a Curva DI atualizada em 30/07/2021. Para fins deste Estudo, foi considerado que os ativos de liquidez deverão ser remunerados à taxa de 100% da Taxa CDI, tendo como base uma perspectiva conservadora da taxa oferecida no mercado para investimentos com alta liquidez.

Já para os Ativos, principal objeto do FUNDO, a Inter Asset utilizou como premissa-base as distribuições das parcelas de juros reais esperadas para os 13 ativos já adquiridos conforme as respectivas escrituras das emissões, além das premissas adicionais abaixo:

- R\$ 25 milhões em novas debêntures adquiridas até 15/10/2021 a uma taxa estimada de IPCA + 5,8% com pagamentos semestrais de juros e sem carência.
- R\$ 75 milhões em novas debêntures adquiridas até 31/12/2031 também a uma taxa estimada de IPCA + 5,8% com pagamentos semestrais de juros e sem carência.
- Os fluxos das amortizações dos ativos adquiridos são reinvestidos a IPCA + 5,8% com pagamentos semestrais de juros e sem carência.

Semestralmente, o fundo poderá realizar distribuições de 100% dos juros reais recebidos pelos ativos mais o IPCA do semestre e deduzindo as despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo. Essa equação foi utilizada como premissa nos cálculos apresentados abaixo. O valor exato destas distribuições será definido a critério da Gestora e será realizado por meio da amortização das cotas do Fundo. Assim, este Estudo de Viabilidade não considera a distribuição de recursos provenientes de vendas de ativos com ganho de capital ou a distribuição das amortizações das debêntures adquiridas.

ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

Para as projeções de IPCA, a Inter Asset utilizou as projeções de inflação implícita calculadas a partir das Curvas DI de Juros Reais. Esses cálculos foram atualizados em 30/07/2021.

	2022	2023	2024	2025	2026
CDI (curva de juros)	7,24%	8,03%	8,64%	8,82%	8,88%
IPCA (inflação implícita)	5,27%	4,94%	4,99%	4,95%	4,86%

Fonte: B3 atualizada em 30/07/2021, cálculo Inter Asset

Uma vez auferida a rentabilidade esperada dos Ativos de Liquidez e dos Ativos, a partir das premissas acima, e consideradas as despesas operacionais e de emissão, a Inter Asset projetou o fluxo de caixa do Fundo. Para fins de estimativa de capacidade de distribuição semestral do Fundo, a Inter Asset assumiu como premissa, de forma conservadora, não utilizar a realização mensal dos ganhos de capital acumulados com a valorização dos Ativos.

Complementarmente, considerou-se que os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do FUNDO não estarão sujeitos ao Imposto de Renda ("IR"). Ademais, como a política do FUNDO tem como base a aquisição preponderante de Debêntures Incentivadas, os cotistas deverão se beneficiar de distribuições semestrais isentas de IR e também de isenção em caso de venda das cotas do Fundo com ganho de capital no mercado secundário, conforme legislação vigente.

A Inter Asset considerou que não haverá alterações significativas no cenário econômico nacional ao longo da vigência do FUNDO, em especial do horizonte de investimento deste Estudo. Cabe ressaltar, no entanto, que o FUNDO possui prazo de duração indeterminado.

Resultados Obtidos

Premissas relacionadas a captação da 1ª Emissão e aos custos não recorrentes relacionadas à Emissão:

Total da Oferta	260.000.000
Quantidade de Cotas	2.600.000
Fee de Distribuição	7.658.058
Despesas não recorrentes	739.942
Estimativa Patrimonial	251.602.000

ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

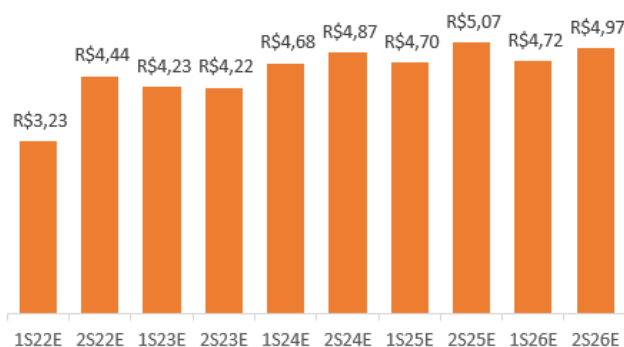
Fluxo de Caixa Esperado

	2022	2023	2024	2025	2026
Rendimento Esperado dos Investimentos	22.038.231	24.071.620	26.921.994	27.487.706	27.278.855
Despesas Recorrentes	2.082.202	2.084.859	2.087.535	2.090.355	2.093.308
Taxa De Administração	2.012.816	2.012.816	2.012.816	2.012.816	2.012.816
Honorário Auditoria	16.887	17.754	18.627	19.547	20.510
Taxa de Fiscalização CVM	19.045	20.022	21.007	22.044	23.131
Taxa B3	10.934	11.495	12.060	12.655	13.279
Custódia	-	-	-	-	-
Anbima	4.908	5.160	5.413	5.681	5.961
Taxa FI Infra Master	17.612	17.612	17.612	17.612	17.612
Distribuição	19.956.030	21.986.762	24.834.459	25.397.351	25.185.547
Distribuição por Cota	R\$ 7,68	R\$ 8,46	R\$ 9,55	R\$ 9,77	R\$ 9,69
Yield	7,7%	8,5%	9,6%	9,8%	9,7%
Yield Anualizado c/ Gross-Up	9,0%	9,9%	11,2%	11,5%	11,4%

Yield anualizado c/ Gross-Up: Informação meramente ilustrativa e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação de IRPF com uma alíquota de 15%.

→ **9,0%**
Dividend Yield Médio
Estimado entre 2022 e 2026
(ao ano)

Distribuições Estimadas por Semestre



Resultados Obtidos (considerando a Oferta Mínima)

Premissas relacionadas a captação da 1ª Emissão e aos custos não recorrentes relacionadas à Emissão considerando a Oferta Mínima:

Total da Oferta	50.000.091
Quantidade de Cotas	500.001
Fee de Distribuição	1.521.862
Despesas não recorrentes	662.973
Estimativa Patrimonial	47.815.256

ESTUDO DE VIABILIDADE

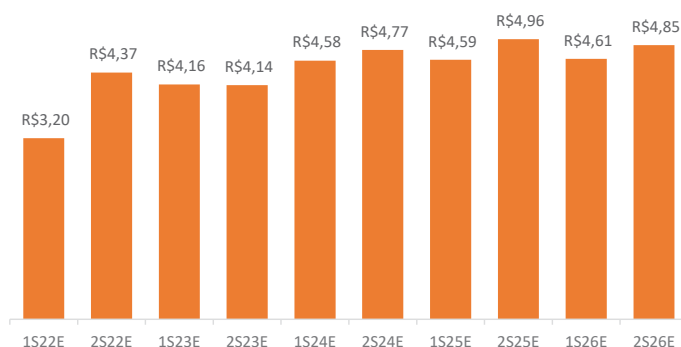
1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

Fluxo de Caixa Esperado

	2022	2023	2024	2025	2026
Rendimento Esperado dos Investimentos	4.221.955	4.590.742	5.115.470	5.218.855	5.179.083
Despesas Recorrentes	437.643	440.300	442.976	445.796	448.749
Taxa De Administração	382.522	382.522	382.522	382.522	382.522
Honorário Auditoria	16.887	17.754	18.627	19.547	20.510
Taxa de Fiscalização CVM	19.045	20.022	21.007	22.044	23.131
Taxa B3	10.934	11.495	12.060	12.655	13.279
Custódia	-	-	-	-	-
Anbima	4.908	5.160	5.413	5.681	5.961
Taxa FI Infra Master	3.347	3.347	3.347	3.347	3.347
Distribuição	3.784.312	4.150.442	4.672.494	4.773.059	4.730.333
Distribuição por Cota	R\$ 7,57	R\$ 8,30	R\$ 9,34	R\$ 9,55	R\$ 9,46
Yield	7,6%	8,3%	9,3%	9,5%	9,5%
Yield Anualizado c/ Gross-Up	8,9%	9,8%	11,0%	11,2%	11,1%

8,8%
Dividend Yield Médio
Estimado entre 2022 e 2026
(ao ano)

Distribuições Estimadas por Semestre



Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021

**ESTUDO DE VIABILIDADE**

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DANIEL CASTRO DOMINGOS
DA SILVA:03890247679

Assinado de forma digital por DANIEL
CASTRO DOMINGOS DA
SILVA:03890247679
Dados: 2021.08.25 14:57:54 -03'00'

Nome: Daniel Castro Domingos da Silva

Cargo: Diretor

MARIANA PEREIRA
FENELON:08898205627

Assinado de forma digital por MARIANA
PEREIRA FENELON:08898205627
Dados: 2021.08.25 14:32:58 -03'00'

Nome: Mariana Pereira Fenelon

Cargo: Diretora



ESTUDO DE VIABILIDADE

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

O PRESENTE ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NÃO CARACTERIZA PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO OU RENTABILIDADE POR PARTE DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO SIDO ELABORADO COM BASE EM DADOS DO PASSADO OU ESTIMATIVAS DE TERCEIROS. ENTRETANTO, MESMO QUE TAIS PREMISSAS E CONDIÇÕES SE MATERIALIZEM, NÃO HÁ GARANTIA QUE A RENTABILIDADE ESTIMADA SERÁ OBTIDA.

O FUNDO ADOTARÁ TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVA COM A FINALIDADE DE OBTER GANHOS EM LINHA OU SUPERIORES AOS INDICADOS NESTE ESTUDO. OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DIFERIR SIGNIFICATIVAMENTE DAQUELES AQUI INDICADOS, PODENDO INCLUSIVE OCASIONAR PERDAS PARA O COTISTA.

A INTER ASSET FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO DE VIABILIDADE, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELA PRÓPRIA GESTORA.

AOS INVESTIDORES É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM SUBSCREVER COTAS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AOS RISCOS DESCRITOS NO PROSPECTO DO FUNDO, OS QUAIS PODEM AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.



Anexos ao Estudo de Viabilidade

**ESTUDO DE VIABILIDADE**

1ª EMISSÃO DE COTAS INTER INFRA FIC FI-INFRA

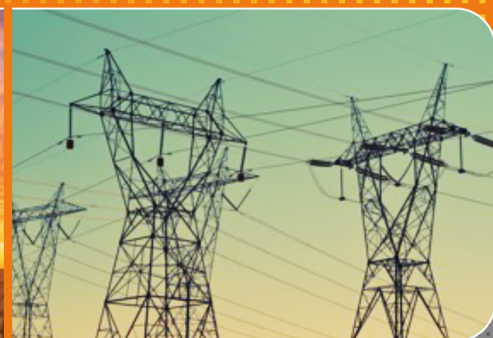
ANEXO I**Custos da Oferta e Despesas Recorrentes do FUNDO**

Os Custos da Oferta foram utilizados na projeção conforme apresentados na página 42 do Prospecto Definitivo.

As despesas recorrentes do FUNDO consideradas relevantes seguem abaixo:

- a) Taxa de Administração: pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades de administrador, gestor, escriturador e custodiante, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração equivalente a 0,80% ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculado conforme item 5.1 do Regulamento;
- b) Valores devidos aos Auditores Independes do FUNDO, estimados em R\$ 16.000,00 por ano (data-base 2021);
- c) Despesas diversas do FUNDO estimadas em R\$ 2.754,00 mensais;
- d) Taxa de Administração do Inter Infra Master FI-Infra: equivalente a 0,07% ao ano sobre o patrimônio líquido do Inter Infra Master FI-Infra, calculado conforme itens 9.1 e 9.2 do Regulamento.

inter



DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO

INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®